

ATA n. 24/2020

Aos **quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte** na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma **reunião ordinária** a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Sandra Margarida Ralha da Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, António Simões da Cunha Santos e Magda Alexandra Maia Rodrigues.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Executivo deliberou considerar justificada a falta do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, por motivos de ordem profissional.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze foras e dez minutos. -----

Face à evolução do surto de Coronavírus (COVID-19), o Município de Penacova alinhado com o Estado de Emergência decretado e colocando em prática algumas medidas de prevenção, decidiu realizar esta reunião por videoconferência. -----

Da presente reunião constam os seguintes pontos: -----

I

Período de Antes da Ordem do Dia

1 - *Intervenção do Presidente da Câmara.* -----

2 - *Intervenção da Vereação.* -----

3 - *Discussão e aprovação da ata n.º 22/2020 de 23 de novembro de 2020.* -----

II

Período da Ordem do Dia

1 - *Situação Financeira.* -----

2 - *Transferência de Verbas:* -----



Câmara Municipal de Penacova

- 2.1 - *União Popular e Cultural de Chelo - Apoio excecional no âmbito da aquisição de bens necessários destinados à prevenção e combate ao surto Covid-19.* -----
- 2.2 – *União Futebol Clube no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.* -----
- 2.3 – *União Desportiva Lorvanense no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.* -----
- 2.4 – *União Popular da Rebordosa no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.* -----
- 2.5 – *Associação Desportiva de S. Mamede no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.* -----
- 3 – *Apoio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova no âmbito das obras de ampliação do Quartel.* -----
- 4 - *Apoio financeiro às Entidades concessionárias de Zonas de Caça.* -----
- 5 - *Conhecimento da Alteração n.º 23/2020, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020.* -----
- 6 - *Relatório de Avaliação do Montante de Compensação - APIN - Tomada de decisão de não aceitação.*-----
- 7 - *Aprovação de Tarifários Sociais do âmbito dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos.*-----
- 8 - *Aprovação do Regulamento de Sorteio - Tómbola de Natal 2020 e respetivo Protocolo para transferência de verba a celebrar entre o Município de Penacova e a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira.*-----
- 9 - *Ratificação do contrato celebrado entre o Município de Penacova e a Adesa - "1.º Eixo Estratégico - Aumento da Resiliência do território aos incêndios Florestais - Beneficiação/Construção da Rede Viária Florestal do Concelho de Penacova para o ano 2020".* -----
- 10 - *Resolução de Protocolos de Acordo de Colaboração - Atribuição de Apoio, celebrados com as juntas de freguesia, devido ao decurso do prazo de vigência.* -----
- 11 - *Adesão ao Programa Abem, Rede Solidária do Medicamento; Celebração de Protocolo com a Associação Dignidade.*-----
- 12 - *Renovação da prestação do serviço de Teleassistência Sénior; avaliação da medida de apoio.* ----
- 13 - *Celebração de Protocolos com IPSS para prestação de apoio em refeições para o pré-escolar e 1º CEB para o período de janeiro a julho de 2021.* -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 2 | 93



Câmara Municipal de Penacova

- 14 - Proposta de Apoio às Freguesias, nos termos do Regulamento para Apoio às Juntas de Freguesia, aprovado em reunião de Câmara de 15 de Junho de 2018 e Assembleia Municipal de 23 de junho de 2018. -----
- 14.1 – Freguesia de Lorvão para obras da Rua do Seladinho – Foz do Caneiro. -----
- 14.2 – Freguesia de Figueira de Lorvão para ampliação do cemitério de Figueira de Lorvão – 2º Pedido. -----
- 14.3 – Freguesia de Penacova para pavimentação do acesso ao Campo da Serra. -----
- 14.4 – Freguesia de Penacova para muro de suporte da EM 235 (Casal de santo Amaro). -----
- 14.5 - Freguesia de Penacova para obras na Estrada das Malhadas (conclusão). -----
- 14.6 – União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego para Requalificação do Vimieiro – 2ª fase (auto n.º 7). -----
- 15 – Aprovação da Minuta e respetiva celebração de Protocolo entre o Município de Penacova e o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão. -----
- 16 – Adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração- Atribuição de Apoio a celebrar entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Penacova, para prorrogação do prazo de vigência.
- 17 - Relatório dos resultados da Participação Preventiva da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova. -----
- 18 - "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão" Pedido de aprovação de materiais _PAM 24 - Revestimentos Vinílicos. -----
- 19 - Adenda ao contrato "Antigo Tribunal / Casa das Artes - Empreitada (contrato n.º 74/2020). -----
- 20 - Construção e Remodelação da Rede de Saneamento da Freguesia de Figueira de Lorvão TELHADO - Falta de cumprimento do prazo de execução. -----
- 21 - Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas na empreitada de obras públicas "Pavimentações na Freguesia de Carvalho - Troço 5 Caminhos / Vale da Formiga e Ramal de Caldures". -----
- 22 – Ratificação de Protocolo de Colaboração com a APA para Requalificação do Rio Mondego entre o Açude da Carvoeira e o Açude em Louredo e aprovação de Adenda. -----
- 23 - Conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020". -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 3 | 93



Câmara Municipal de Penacova

24 - Loteamentos e Obras Particulares. -----

24.1 - Processos de Obras:-----

Diversos-----

07-177/2020 -----

Arquitetura-----

01-56/2020, 01-88/2019, 01-37/2020, 01-49/2020. -----

Licenciamento-----

01-88/2019, 01-57/2019, 01-38/2019, 01-31/2020. -----

Autorização de Utilização-----

01-152/2018, 01-28/2015. -----

I

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1 - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA. -----

Covid-19-----

Começou por abordar esta questão e ao mesmo tempo solicitar a colaboração do Senhor Vereador António Simões para melhor esclarecimento. -----

Constatou, através da comunicação social, que foi efetuada mais uma atualização de dados e nomeadamente o enquadramento dos Municípios por quatro níveis de risco, em função do número de casos. Essa comunicação não é feita formalmente para os Municípios e portanto deve constar em algum local, para a podermos consultar, verificando que nos mantemos no nível de risco muito elevado. -----

Perguntou ao Senhor Vereador se confirma esta situação e solicita também a sua colaboração acerca da legislação que se vai aplicar no fim-de-semana de Natal. -----

Dar nota da preocupação que têm tido, relativamente à questão dos recursos humanos do Lar de Miro, tendo feito várias diligências junto da Senhora Diretora Distrital da Segurança Social, mas sem resposta. Os recursos humanos que ainda se encontram ao serviço estão esgotados, porque trabalham há muitos dias consecutivos, necessitam ser substituídos. Eventualmente as pessoas que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 4 | 93

estavam positivas ou em isolamento profilático, poderão estar de regresso ao trabalho, o que não invalida esta preocupação. Naturalmente que se em situação normal a questão dos recursos humanos já é uma preocupação, nestas circunstâncias estará muito pior. -----

Solicitou igualmente ajuda à Senhora Vereadora Sandra Ralha, no sentido de alguma pro-atividade na procura de pessoas que possam preencher os requisitos essenciais, sem que seja possível encontrar essa resposta até à data. -----

Reconhece que o mais provável é não haver uma solução para esta instituição, em tempo útil, no entanto podem surgir outras com os mesmos constrangimentos, e devem estar preparados para que isso possa acontecer. Aprender com as dificuldades de hoje para responder melhor amanhã. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Covid-19 -----

Referiu:-----

Efetivamente Penacova permanece no nível de risco muito elevado, acima só os concelhos de risco máximo. Mantém todas as restrições, impostas já há algum tempo, sobretudo o recolher obrigatório às 23H00, proibição de circulação aos fins-de-semana a partir da 13H00. Os restaurantes ao fim-e-semana só podem servir refeições até as 13H00 e takeaway a partir dessa hora. -----

No fim-de-semana de Natal há uma abertura das restrições, nomeadamente nos dias 23, 24 e 25, os restaurantes podem estar abertos até há 1 hora do dia seguinte, não haverá restrições de circulação entre concelhos, nem o recolher obrigatório. Durante os fins-de-semana à tarde pode-se circular. -----

Relativamente ao Lar de Miro, foi e é uma preocupação, que se está a esbater paulatinamente, como é normal. De 40 utentes inicialmente, pelo menos 32 estavam infetados, assim como a maioria dos funcionários. Aliás só ficaram quatro funcionários a trabalhar, no período mais agudo e registámos até ao momento 3 mortes. -----

Ainda há casos positivos, outros já estão a acabar o tempo e estão a passar para o lado dos negativos. A situação foi complexa, os Bombeiros Voluntários estiveram lá desde o primeiro dia, a fazer camas, a desinfetar quartos, a transferir doentes e têm ido todos os dias quando há situações para transferir doentes de quarto. -----

De resto, nestas questões é tudo muito bonito quando nada acontece, mas quando há alguma ocorrência já não é tanto assim. Nos primeiros dias foram os Bombeiros e os funcionários do Lar.-----



Considera que houve uma falha – não terem reunido com as IPSS neste período. Eventualmente as IPSS podiam ter partilhado até colaboradores, que se tivessem disponibilizado, mas isso nunca foi equacionado e tiveram de se orientar. Chamar as equipas rápidas, ou de emergência, em que o Governo tanto aparece a propagar na comunicação social, fizeram-no desde a primeira hora, o Município também segundo julga saber, mas sem qualquer resultado prático. -----

Na sua perspetiva e nestas situações, o essencial é falar verdade e não propagandear tanto, mas infelizmente é assim, vivemos num País de comunicação social, facebook, médias, e as instituições, as pessoas que lá trabalham vivem situações muito complicadas. -----

Fala com conhecimento de causa, uma vez que esteve no terreno desde a primeira hora. No primeiro dia com o Arquiteto Vasco Morais, tendo constatado como é difícil trabalhar nestas circunstâncias, desde Bombeiros a funcionários. -----

Também dia-a-dia dos Bombeiros não é fácil, por exemplo ontem transportaram sete pessoas para os Covões, com todas as exigências que isso implica, que é inimaginável. No entanto penso que a situação está a melhorar, também no concelho e se mantiver este ritmo, podemos, numas próximas avaliações, baixar de nível, o que é positivo. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Partilhou das preocupações em relação ao Covid, particularmente com as IPSS. Dizer que através do Gabinete de Inserção Profissional têm tentado divulgar, no sentido de encontrar recursos humanos para a instituição de Miro. A IPSS concorreu com um programa MAREES, através do Instituto de Emprego e Formação Profissional, designada Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, que foi aprovada. Há dezasseis vagas para dez auxiliares de serviços gerais, três enfermeiros e três de pessoal de limpeza, porém é difícil concretizar. -----

Através do Gabinete de Inserção Profissional, fez-se a divulgação nas redes sociais, atingiram-se vinte e duas mil visualizações, mas em termos de resultados há três entrevistas e neste momento está a ser articulado diretamente com a instituição. As pessoas retraem-se, não querem ir para este tipo de trabalho, quando se apercebem que é uma situação ainda mais gravosa, com existência de Covid, recusam-se. -----

É realmente delicada a situação, e como o Senhor disse, e bem, também se está a articular com a Segurança Social para encontrar soluções. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Agradeceu aos Bombeiros Voluntários, Proteção Civil e a todos os profissionais das IPSS's, são dedicados, esforçados e capazes de ir dando a volta, dentro da própria instituição, que é de louvar, e por isso deixa este reconhecimento, que partilha com todos.-----

Reconhece que as pessoas desta instituição estão a ficar esgotados, essa é uma preocupação que temos de tentar ultrapassar, encontrando respostas, divulgando mais na comunidade, no sentido de conseguir alternativas. Até porque este programa MAREES financia em 90%, salários para as pessoas irem trabalhar, sejam desempregadas, beneficiárias do subsídio de desemprego ou não.

Assegura que estão disponíveis, como sempre estiveram, para reunir com as IPSS, para encontrar soluções e serem parte da solução.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Disse que quando entrou em contacto com a Segurança Social era na perspetiva dessas equipas de emergência e a Senhora Diretora até falou em duas que estariam constituídas, mas a verdade é que essa solução nunca se concretizou, isso é indesmentível. Remeteu-nos sempre para a candidatura que a instituição fez, mas como percebemos não é fácil, porque as pessoas se já se retraem em trabalhar naquele tipo de instituição, tal ainda se agrava no atual contexto.-----

Por isso penso que a divulgação não é suficiente, é necessário "pescar à linha", trazer as pessoas para a conversa, porque obviamente se só divulgarmos fica na nuvem. Eventualmente para Miro já não vai ser necessário, mas temos que nos prevenir para outras que possam surgir.-----

Por outro lado, em relação às IPSS e sua articulação, estas instituições tem várias formas de o fazer, como acontece em várias matérias e seria desejável que neste caso em concreto também se tivesse verificado. Nessa matéria ao Município cabe ser facilitador, mas as IPSS têm essa prerrogativa.-----

Perguntou ainda ao Senhor Vereador António Simões se ainda se perspetiva alguma reavaliação durante a próxima semana?-----

O **Senhor Vereador** disse que pensa que não, tudo isso já está definido.-----

Acrescentou que quando falou nas reuniões, não é com nenhum sentido crítico, percebe que tudo isto não é fácil. Mas se em tempo mais sereno chegaram a reunir com as IPSS uma vez por semana, aqui também o podiam ter feito e é verdade que estas têm sempre a possibilidade de se articular, mas se não houve uma liderança, as coisas tornam-se mais difíceis. Sentiu isso porque algumas instituições também o foram dizendo e partilhou com o Senhor Presidente da Câmara e com o Arquiteto Vasco a necessidade de reunirem.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 7 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Não o fizeram, não vale a pena tecer mais considerações, águas passadas não movem moinhos. Ainda assim temeu que fosse pior em Miro, correu bem pelo esforço que fizeram. Pena é que foi feito um esforço tão grande desde o início e depois, naquela hora, de maior aperto, deviam ter estado mais presentes em Miro.-----

Será importante retirar daqui alguma lição, se isto acontecer, que vai acontecer noutra instituição, são necessárias pessoas para apoiar os utentes que lá permanecem, quer positivos, quer negativos, porque eles não saíram de lá, salvo as situações mais graves. Para além da questão física, há também a questão emocional e necessitam de recursos humanos, porque os utentes todos os dias precisam de cuidados, vinte e quatro horas por dia. E é nestas fases, difíceis, que somos importantes para as instituições, porque em tempos de acalmia não necessitam.-----

Da parte dos Bombeiros estivemos lá, como nos competia, não fizemos nada de extraordinário. Fizemos exatamente o que no competia, porque temos essa possibilidade, nomeadamente a descontaminar as instalações porque temos a máquina, que o Município nos cedeu. É essa a nossa função. -----

Parece-me que a situação está a ser ultrapassada, se ficar por aqui nas instituições, todas estas pessoas, que ali estiveram a aguentar o barco, desde dirigentes, ao funcionário mais graduado, ou menos graduado, devem ser homenageados, de alguma forma. Agradecer-lhes publicamente pelo esforço que fizeram, todos em conjunto, ao nível da instituição. Dizer-lhes que de facto estiveram à altura dos acontecimentos.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Salientou:-----

Claramente, fica deste primeiro impacto numa IPSS, que é necessário ter uma bolsa de pessoas que possam colaborar com as mesmas, porque é uma situação de emergência, que surge de um dia para o outro e não temos uma semana ou duas para nos prepararmos, embora esta questão acarrete dificuldades, tal como foi explicitado pela Senhora Vereadora Sandra Ralha. Também percebemos que equipas rápidas e de emergência, pelo menos no nosso caso, não chegaram.-----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Referiu que relativamente à reavaliação, no sábado, dia 19, será feita nova comunicação do Senhor Primeiro-Ministro, com os dados a essa data. As medidas serão as que anunciou para o Natal e Fim



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 8 | 93



de Ano, para todos os Municípios, a não ser que esta semana a avaliação seja negativa e que tenha que “utilizar o travão de mão”, como disse. -----

Senhor Presidente da Câmara, prossequindo a sua intervenção abordou as seguintes questões: ----

IPSS -----

Fazendo o enquadramento, pretende partilhar esta matéria, solicitando também a colaboração dos Senhores Vereadores, sobre a melhor forma de trabalhar esta questão, que em bom rigor já não é a primeira vez que se coloca. -----

Expondo a situação, está a decorrer uma candidatura ao denominado PARES 3.0, que visa apoiar as IPSS em investimentos, para construção, ampliação e remodelação das suas infraestruturas, como já aconteceu no passado em apoios da mesma natureza. -----

Em Penacova, das instituições que estão a fazer candidatura, pelo menos três delas remeteram um pedido, no sentido de o Município se comprometer financeiramente com o apoio que tem sido habitual, para construção de infraestruturas, que se situa em 20% do valor elegível. Apenas uma delas não o fez – a Fundação Mário da Cunha Brito – mas certamente também terá essa intenção. ----

Da leitura do aviso de abertura e da portaria de enquadramento, para a candidatura não é necessário que esse compromisso esteja feito. Embora admita que possa ser um conforto e alguma mais-valia na avaliação das candidaturas a submeter. -----

Numa breve análise, se todas as candidaturas de Penacova fossem aprovadas, 20% do valor elegível, seria um montante que o Município de Penacova, num ano, em dois, ou três, teria dificuldade em acompanhar. Também não é menos verdade que é pouco provável que todas as candidaturas venham a ser aprovada, para Penacova, uma vez que o montante global para todo o País é de cem milhões de euros. -----

Naturalmente que temos obrigação de tentar acompanhar e ajudar as instituições. -----

Para o efeito podia eventualmente fazer uma carta de conforto, com o compromisso de posteriormente colocar à apreciação do Executivo o apoio financeiro, em vez de 20%, ser até 20%. Assim daria margem para, se houver muitas candidaturas, quem estiver à frente neste cargo, poder decidir, por 5%, por 10% ou outra qualquer percentagem. Porque, sendo honestos, não me parece que este Executivo vá ter a responsabilidade de pagar algum desse montante. As candidaturas vão ser apresentadas agora, vão ser avaliadas, e portanto estamos sempre a falar no ciclo eleitoral seguinte e não neste. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 9 | 93

Seria uma solução que de alguma forma podia já dar algum conforto às instituições e não nos estávamos a comprometer com nada que não pudéssemos cumprir, ou seja, com montantes que depois fossem exagerados para a capacidade do orçamento do Município de Penacova.-----

Na altura, até em função das candidaturas que fossem aprovadas, o Executivo Municipal pode ser mais ou menos generoso, relativamente esta matéria. -----

Assim ajudava as instituições nesta fase de candidatura, sem nos comprometer, e muito menos a um novo Executivo que seja eleito nas próximas eleições autárquicas. -----

Deixo este assunto também à consideração dos Senhores Vereadores. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Solicitou um pequeno esclarecimento: o Município tem o compromisso moral para apoiar em 20% da percentagem que compete à instituição?-----

O **Senhor Presidente** disse que o que tem vindo a ser prática, é 20% do valor global do investimento.-----

O **Senhor Vereador António Simões** conclui que, na melhor das hipóteses, a instituição não paga nada.-----

Foi-lhe respondido que pagará sempre, porque estas instituições tem um limite de 65% do PARES. ---

O **Senhor Vereador** disse que numa candidatura de 80% a instituição não paga nada. -----

O **Senhor Presidente** esclareceu que não é assim, por exemplo num investimento de 100, o PARES para 65, o Município tem a tal obrigação moral de contribuir com 20, portanto a instituição ainda tem que pagar 15.-----

O **Senhor Vereador** disse que há candidaturas de 80%, nesse caso a instituição não paga nada. -----

O **Senhor Presidente** respondeu em relação às IPSS o Município não tem regulamento de apoio, como seria exigível, havendo necessidade de tratar da sua elaboração. Mas no regulamento de apoio às associações, somando todos os apoios públicos, o máximo é 90%, ficando a cargo das associações, pelo menos 10%. -----

Por analogia, se isso fosse verdade, se a candidatura fosse de 80%, o Município para cumprir com esse regulamento, que não se aplica às IPSS, só pode apoiar com 10%. Pelo menos 10% tem que ser sempre suportados pela instituição. -----



Câmara Municipal de Penacova

Em resposta à questão colocada, o Senhor Presidente informou que as instituições que efetuaram candidatura foram: a Fundação Mário da Cunha Brito, Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, Santa Casa da Misericórdia de Penacova e a Fundação Beatriz Santos, com um projeto novo para a zona da Espinheira. -----

Com processos na Câmara estão já a Fundação Mário da Cunha Brito e a Fundação Beatriz Santos. Em relação aos outros, o Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão, o investimento vai localizar-se no terreno onde recentemente aprovámos o direito de superfície. A Santa Casa da Misericórdia de Penacova pretende reabilitar o edifício do antigo Centro de Saúde de Penacova. -----

Relativamente a este último, julgo pertinente que isso possa acontecer, pese embora que também considere que a Santa Casa de Misericórdia devia estudar a possibilidade (o Município também está disponível para colaborar nessa matéria), de reabilitar também o edifício do Hotel, que sabemos as condições em que se encontra. É uma questão de tentar negociar, como outros estão a fazer, com a Caixa Geral de Depósitos, para ficar com a propriedade do imóvel. -----

Julgo que por toda as razões e mais algumas, se aquele imóvel esteve para ser integrado num projeto comum, também não faz sentido agora intervir só num edifício e não nos dois. -----

O **Senhor Vereador António Simões** disse que concorda com o que foi referido pelo Senhor Presidente da Câmara em relação edifício do Hotel de Penacova. Uma vez que tanto se fala do Mosteiro de Lorvão, neste caso devia haver a mesma preocupação.-----

O **Senhor Presidente**, em resposta ao esclarecimento suscitado pelo Senhor Vereador explicou que a Fundação Beatriz Santos se destina a ERPI, Centro de Atividades Ocupacionais e Lar Residencial. O Lar Residencial é uma valência que Penacova não tem, nem em candidatura. Enquanto Figueira de Lorvão vai candidatar o CAO, não tem Lar Residencial, a Fundação Beatriz Santos tem essas três valências, incluindo também o apoio domiciliário.-----

Portanto fica esta ideia para que todos possam ponderar, considerando que temos obrigação moral de apoiar as candidaturas que vierem a ser aprovadas, mas, em concreto, só o podemos fazer, quando tivermos conhecimento do valor dos investimentos, que são sempre pesados. Sendo certo que qualquer deliberação nesse sentido vai condicionar o próximo Executivo, não este. -----

Desta forma, se for estritamente necessário, julgo que me poderei comprometer, enquanto Presidente, que submeterei à Câmara Municipal uma proposta para apoiar, até 20%, que se traduz numa margem significativa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 11 | 93

Fica esta ideia para uma questão com a qual podemos vir a ser confrontados, embora julgue que só se coloca após a aprovação das candidaturas.-----

Quinta da Ribeira-----

Para concluir, informar que lançámos recentemente uma empreitada, de reabilitação da estrada da Quinta da Ribeira, afetada pelo deslizamento que ali ocorreu, que faltava executar.-----

Relativamente às habitações, apoiámos a reconstrução de uma das casas afetadas, através de um instrumento financeiro. Em relação à outra, nunca tivemos essa possibilidade, pela simples razão de que o investimento teria de ser enorme, para voltar a ter condições de habitabilidade.-----

Como disse ao longo do tempo, sempre senti aqui alguma responsabilidade moral, mesmo que falsa, e por isso era um dos que gostaria que esta questão tivesse terminado em Tribunal, para ter certezas. Mas sempre senti essa obrigação moral em, de alguma forma, compensar aquela situação, pois eventualmente podemos ter alguma responsabilidade, mesmo que indireta.-----

Nesta perspetiva e como reabilitar a habitação envolvia uma grande investimento, partilho a solução que encontrei, da minha responsabilidade, uma vez que tenho competência para o efeito - adquirir a casa que fica propriedade do Município de Penacova.-----

No futuro faremos o que se aprovar, mas gostaria de resolver esta questão e fechar este assunto da Quinta da Ribeira.-----

O montante será o valor patrimonial, cerca de 40.000€.-----

O **Senhor Vereador António Simões** focou a necessidade de o Município dar um destino ao imóvel, demolir, ou vender ao vizinho, caso contrário corre o risco de ruir, colocando em causa a segurança das pessoas.-----

Por último, o Senhor Presidente da Câmara propôs um Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Padre Joaquim Ribeiro Jorge:-----

VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DO PADRE JOAQUIM RIBEIRO JORGE

Faleceu, no passado dia 13 de dezembro, o Sr. Padre Joaquim Ribeiro Jorge, pároco no concelho de Penacova durante mais de duas décadas, professor de Educação Moral e Religiosa Católica e Capelão do Hospital Psiquiátrico de Lorvão.-----



Câmara Municipal de Penacova

Homem carismático e de convicções manteve sempre presente ao longo dos seus 93 anos de vida, os valores de solidariedade e cidadania, contribuindo para a vivência das comunidades em que foi Pároco e de que destacamos Lorvão e Figueira de Lorvão, onde a sua figura carismática marcou indelevelmente a comunidade, nomeadamente os mais jovens. -----

Recordamos o homem e a sua enorme capacidade de comunicação, o membro ativo da comunidade, o seu dinamizador, que ao longo da sua vivência em Lorvão impulsionou a criação do Centro Social Paroquial, de que foi membro fundador. Fundado em 1986, o Centro Social Paroquial de Lorvão é uma resposta social com diferentes valências, que este homem, um visionário social, sabia serem tão necessárias naquela freguesia. -----

Em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova, prestamos a nossa solidariedade à família enlutada, ao Centro Social Paroquial de Lorvão que fundou, e aos paroquianos de Lorvão e Figueira de Lorvão, endereçando-lhes o nosso profundo e sentido pesar. -----

Pelo que acabámos de referir, proponho em nome do Executivo Municipal e do Município de Penacova que deliberemos: -----

1. Aprovar um “Voto de Pesar” pelo falecimento do Sr. Padre Joaquim Ribeiro Jorge; -----
2. Manifestar à sua Família, ao Centro Social Paroquial de Lorvão e às Paróquias de Lorvão e Figueira de Lorvão, as mais sentidas condolências, transmitindo-lhes o teor deste “Voto de Pesar”. ----

Este Voto de Pesar foi aprovado, por unanimidade. -----

2 - INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Desejou a Todas e a Todos um Feliz Natal e um Ano Novo cheio de propriedades, mas, sobretudo, prosperidades pessoais e profissionais. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Associou-se aos votos formulados pelo Senhor Vereador António Simões, estendendo-os aos familiares e amigos.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 13 | 93



Senhor Presidente da Câmara-----

Reitera Votos de Feliz Natal e um Próspero Ano Novo a todo o Executivo, às suas famílias e também à Secretária destas reuniões -----

3 - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA N.º 22/2020 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.-----

Este ponto não foi votado.-----

II

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1 - SITUAÇÃO FINANCEIRA.-----

Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 14/12/2020, pelo qual tomou conhecimento de que o total de disponibilidades deste município é de € 2.687.935,93 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e cinco euros e noventa e três cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 2.340.546,35 (dois milhões trezentos e quarenta mil, quinhentos e quarenta e seis euros e trinta e cinco cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 347.389,58 (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).-----

2 - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS:-----

2.1 - UNIÃO POPULAR E CULTURAL DE CHELO - APOIO EXCECIONAL NO ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS DESTINADOS À PREVENÇÃO E COMBATE AO SURTO COVID-19.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 65,65 Euros (sessenta e cinco euros e sessenta e cinco cêntimos), para a União Popular e Cultural de Chelo - Apoio excecional no âmbito da aquisição de bens necessários destinados à prevenção e combate ao surto Covid-19.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 14 | 93



2.2 – UNIÃO FUTEBOL CLUBE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 850,00 Euros (oitocentos e cinquenta euros), para a União Futebol Clube, para apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular a modalidade coletiva, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

2.3 – UNIÃO DESPORTIVA LORVANENSE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 3.750,00 Euros (três mil setecentos e cinquenta euros), para a União Desportiva Lorvanense, para apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular a modalidade coletiva, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

2.4 – UNIÃO POPULAR DA REBORDOSA NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 5.100,00 Euros (cinco mil e cem euros), para a União Popular da Rebordosa, para apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular a modalidade coletiva, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo. -----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

Senhor Presidente da Câmara -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Deu os parabéns ao União Popular da Rebordosa, uma vez que do Relatório de Contas que apresentaram, percebemos exatamente onde é aplicado cada cêntimo que é transferido pelo Município de Penacova. -----

2.5 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE S. MAMEDE NO ÂMBITO DO REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DESPORTIVO. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 2.400,00 Euros, (dois mil e quatrocentos euros) para a Associação Desportiva de S. Mamede, para apoio ao funcionamento e desenvolvimento da atividade regular a modalidade coletiva, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -

3 – APOIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA NO ÂMBITO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO QUARTEL.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 21.292,63 Euros (vinte e um mil duzentos e noventa e dois euros e sessenta e três cêntimos), para a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Penacova no âmbito das obras de ampliação do Quartel.-----

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis, sendo o prazo de pagamento 31 de dezembro de 2020.-----

Regressou de novo à reunião o Senhor Vereador Ricardo João Estevens Ferreira Simões. -----

4 - APOIO FINANCEIRO ÀS ENTIDADES CONCESSIONÁRIAS DE ZONAS DE CAÇA. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar as seguintes transferências de verbas, em apoio a despesas correntes e manutenção das zonas de caça: -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 16 | 93



Câmara Municipal de Penacova

- No montante de 626,50 Euros (seiscentos e vinte seis euros e cinquenta cêntimos), para a Associação dos Amigos de Caça e Pesca da Freguesia de Friúmes; -----
- No montante de 1.009,90 Euros (mil e nove euros e noventa cêntimos), para a Associação de Caçadores P. Alto Concelho Penacova; -----
- No montante de 1.263,50 Euros (mil duzentos e sessenta e três euros e cinquenta cêntimos), para o Clube Desportivo e Cultural de Penacova; -----
- No montante de 716,00 Euros (setecentos e dezasseis euros), para a Beiracaça - Associação da Caça de Figueira de Lorvão. -----

Mais deliberou aprovar os respetivos contratos-programa de desenvolvimento desportivo – cinegético.

Nome	Valor/despesas	Valor/montaria	Valor/zona de caça	Total/ano
Associação dos Amigos de Caça e Pesca da Freguesia de Friúmes	500,00	-----	126,50	626,50
Assoc. de Caçadores Alto Concelho Penacova	500,00	-----	509,90	1.009,90
Clube Desportivo e Cultural de Penacova	500,00	-----	763,50	1.263,50
Beiracaça–Assoc da Caça de Figª de Lorvão	500,00	-----	216,00	716,00
TOTAL				3.615,90

O compromisso da despesa depende da existência de fundos disponíveis. -----

Nome	Valor/despesas	Valor/montaria	Valor/zona de caça	Total/ano
Junta de Freguesia de Sazes do Lorvão	500,00	-----	153,00	653,00
TOTAL				653,000

Nos termos da alínea j), n.º 1, do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a atribuição do seguinte apoio à Freguesia de Sazes do Lorvão: -----

No valor de 653,00 Euros (seiscentos e cinquenta e três euros), em apoio a despesas com zonas de caça. -----

Mais deliberou aprovar o respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo – cinegético. ----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 17 | 93



Câmara Municipal de Penacova

5 - CONHECIMENTO DA ALTERAÇÃO N.º 23/2020, AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020.

O Executivo tomou conhecimento da Alteração n.º 23/2020, ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2020. -----

6 - RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MONTANTE DE COMPENSAÇÃO - APIN - TOMADA DE DECISÃO DE NÃO ACEITAÇÃO.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Fez o enquadramento deste ponto, que se refere processo da APIN, para fazer face à deliberação da Assembleia Municipal de Penacova, de março do corrente ano.-----

Existem, neste processo, quatro itens que devem se ponderados e analisados – o modelo de gestão que pretendemos para o sistema, o investimento (quais as condições possíveis), os tarifários que devemos praticar e por último a questão da indemnização.-----

A presente deliberação refere-se a este último item – a indemnização, embora, como digo, todos nós temos que refletir sobre as outras condicionantes, como tenho vindo a pugnar.-----

No primeiro aspeto, o modelo de gestão, existem cinco possibilidades passíveis de implementar na gestão de água, recolha de resíduos urbanos e saneamento:-----

A gestão direta por parte de cada Município, como são exemplo Condeixa, Mealhada, Arganil, Miranda do Corvo; uma empresa municipal ou intermunicipal de capitais exclusivamente públicos, dos Municípios, como por exemplo a APIN, a INOVA, ou as Águas de Coimbra (são empresas exatamente no mesmo modelo da APIN, apenas esta tem mais do que um acionista, ao contrário das outras duas). Existe ainda a possibilidade das empresas intermunicipais, que incluam parceiros privados (embora não conheça nenhuma na região). Outra hipótese são as parcerias públicas entre os Municípios e a Águas de Portugal. Relembro que era esse modelo que se discutia em 2009, uma parceria entre os Municípios e a AdP, que acabou por não ter resultados e teve o seu desfecho em 2012.-----

Para desmistificar algumas questões, dizer que tudo isto são modelos em que a gestão é claramente pública, a única que pode ter alguma influência de privados são as empresas intermunicipais, com participação de privados, mas, como disse, não conheço nenhuma na região, embora admita que possam existir no país.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 18 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Por outro lado, aí sim, numa gestão privada, a concessão de serviços. Nesse caso a água não é privatizável, mas a gestão é claramente privada. Na nossa região temos a Figueira da Foz, Mortágua, Tábua, Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Tondela, isto na questão da água. Não é a mesma realidade em relação ao saneamento e aos resíduos sólidos. -----

Antes de propor a questão da APIN obviamente que refleti sobre esta matéria e claramente quais foram as vantagens que vi num modelo intermunicipal: -----

Basicamente duas vantagens – por um lado a questão do foco na gestão. Isto é, tendo uma empresa dedicada a essa matéria, os dirigentes, as pessoas estão predispostos para isso, o que não acontece na Câmara Municipal, onde os assuntos são muito diversos. -----

Mas, a principal vantagem, era que tinha a possibilidade de ultrapassar a questão dos modelos, que nos Municípios são sempre obrigatórios, porque são politicamente deficitários. Quando digo isto não é “obrigatório” que assim seja, mas é muito normal que em todos, com algumas raríssimas exceções, por exemplo Pombal, em que os sistemas geridos pelas Câmaras Municipais, sejam financeiramente deficitários. E claramente não o podem ser. O artigo 21º da Lei das Finanças Locais assim o proíbe, mas como sabemos, por razões políticas isso acontece.

Podemos dizer que isso é fácil - haja coragem política de aumentar os tarifários, é verdade. Mas por um lado, da experiência que tenho como Presidente da Câmara, das duas vezes que propus o aumento de tarifário, as oposições votaram contra. Logo aqui se denota o efeito político que essa questão tem. -----

Por outro lado, também um aspeto muito prático – mesmo que o modelo se torne financeiramente sustentável, através de gestão direta, nem sempre o resultado que daí possa advir é reinvestido no sistema de água, saneamento e resíduos sólidos, pois como sabemos as necessidades são sempre muitas e isso pode facilmente acontecer. -----

A título de exemplo, quando um político decide, na mesma freguesia, se vai executar o saneamento em Figueira de Lrvão ou se vai pavimentar a estrada em Telhado, pergunto – onde aplicar primeiro o dinheiro, no saneamento ou na estrada? A resposta é muito óbvia – na estrada de Telhado. -----

Por tudo isto, considerava vantajoso a retirada destes serviços da gestão direta do Município, por este sistema ou por qualquer outro, à exceção da concessão de serviços, por razões que todos entenderemos. Quanto passamos para a concessão, a empresa que a detenha tem que ter lucro, o que pressiona sempre as tarifas a um aumento maior. Genericamente, não é por mero acaso que os maiores tarifários do País são os que tem concessão de serviços.-----

Esta é a primeira reflexão que na altura fiz sobre a questão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 19 | 93



Câmara Municipal de Penacova

O segundo aspeto tem a ver com a questão do investimento. Não me quero repetir, mas, como sempre digo, as mentiras até lido bem com elas, porque sou capaz de as desmentir, mas as meias verdades são difíceis de contestar. E continuamos a assistir a um conjunto de meias verdades relativamente a esta matéria do investimento, quando é uma coisa tão óbvia, simples e direta. Que é – temos necessidade de fazer investimento e só o podíamos fazer através de uma empresa intermunicipal. O aviso de abertura da altura não deixa qualquer dúvida, basta ler o ponto acerca de quem pode ser beneficiário, que está explícito.-----

No referido aviso consta: -----

“4. Beneficiários

4.1 - As entidades beneficiárias que poderão apresentar candidatura no âmbito do presente Aviso são as entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa que se enquadrem nas alíneas c), d), e) e g) do nº 1 do artigo 96.º do RE SEUR conforme se discriminam de seguida, desde que cumpram os requisitos constantes do ponto 4.2: -----

c) Associações de Municípios e Municípios, exclusivamente nos termos previstos no Regime excepcional definido no ponto 4.3;-----

d) Setor Empresarial do Estado;-----

e) Setor Empresarial Local;-----

g) Empresas concessionárias intermunicipais ou multimunicipais. -----

4.2 – Ao presente aviso apenas podem concorrer entidades gestoras que prestam serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais em baixa, que abranjam no mínimo 50.000 habitantes residentes, de acordo com o (Censos de 2011) e envolvam a totalidade da área territorial de 3 ou mais concelhos.-----

As referidas entidades gestoras devem ter contiguidade territorial, pelo que, pelo menos 2/3 dos concelhos têm obrigatoriamente de se localizar em territórios contíguos. -----

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.”-----

Entretanto podem até dizer que o Senhor Ministro referiu que não era obrigatório serem entidades agregadas, para concorrer a fundos comunitários. É verdade, o Senhor Ministro não pode dizer outra coisa. Primeiro se olharmos ao passado - antes deste aviso aberto, de março de 2017 a março de 2019, houve, no ano anterior, de março a julho de 2016, outro aviso de candidatura onde os Municípios podiam ter feito candidaturas e Penacova também o fez. Se estamos a executar as obras em Chelo, Chelinho e Telhado, é exatamente com o apoio do PO SEUR, com esse aviso de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 20 | 93



Câmara Municipal de Penacova

candidatura. Nessa altura ainda fizemos candidatura para a água de Sazes e Midões, que não executámos porque o concurso público ficou deserto e já não fomos a tempo de efetuar novo procedimento. Candidatámos Travanca do Mondego, erradamente, entendemos pertinente ainda arriscar, mas devíamos ter candidatado o Silveirinho. -----

Assim, é verdade que nessa altura os Municípios tiveram possibilidade de fazer candidaturas. -----

Depois deste aviso de abertura, onde só os Municípios agregados podiam efetuar candidatura, ainda houve possibilidade de os Municípios o fazerem individualmente. Houve um aviso para a eficiência hídrica, a APIN fez a candidatura e Penacova tem investimento previsto. O Município de Penacova não o fez porque estava na APIN, mas podia tê-lo feito individualmente. No entanto era uma candidatura para eficiência hídrica, não para ampliação nem fecho de rede de saneamento, quando para nós ainda é importante fazer esse investimento. -----

Portanto é verdade que os Municípios podiam fazer candidaturas individualmente, mas para outro tipo de investimento que não o fecho de redes. -----

Por outro lado, o Senhor Ministro não pode dizer de forma diferente, porque entretanto saiu um aviso de abertura para que Municípios pudessem fazer individualmente candidaturas, para a rede de saneamento. No entanto só se aplicava a Municípios com características muito específicas, diria, cujos avisos abriram exatamente para eles - taxa de cobertura de saneamento igual ou menor que 80%, o que cumpríamos, mas acresce, como condição, uma densidade populacional superior a 350 habitantes / Km2, o que Penacova nem nenhum Município na nossa região tem. Ainda tem uma outra condicionante – cada investimento tinha de servir pelo menos 600 contadores, o que no nosso território poderia ser possível, mas não seria fácil.-----

Apenas cinco ou seis Municípios, ao nível do País, estavam nessas condições. -----

Isto para dizer que o Senhor Ministro não mentiu quando disse que os Municípios podem fazer investimento com apoio do PO SEUR individualmente, como são estes dois exemplos anteriores. -----

Logo, para fazermos o investimento tínhamos de entrar num processo de agregação.-----

Este é o contexto do passado relativamente a esta matéria, que levaram a propor à Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a proposta de adesão à APIN. -----

Aconteceu o que todos sabemos e ficámos com uma responsabilidade, que é tratar da saída e da indemnização. -----

Fazendo um pouco o histórico, esta indemnização foi calculada nos termos do que está previsto no contrato de gestão delegada, e que nos foi comunicada em junho de 2020. Nessa data ainda estávamos a assimilar o parecer que o Dr. Paulo Veiga e Moura fez e de acordo com o mesmo nada



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 21 | 93



Câmara Municipal de Penacova

disto que estamos agora a fazer estava a ser discutido, o caminho era outro. Mas na altura decidimos, para evitar as confusões a que íamos estar todos sujeitos, que o caminho não seria esse, mas sim de um caminho de negociação. -----

E sendo honestos, em junho também estávamos à espera de ver o que aconteceria nas outras Assembleias Municipais, porque se houvesse mais alguma deliberação nos moldes do que aconteceu em Penacova, eventualmente já não estávamos nesta discussão, porque a APIN deixava de ter condições políticas para poder prosseguir. -----

Portanto é verdade que esperámos até ao final de junho que isso pudesse acontecer. Em setembro respondemos à APIN que não concordávamos com a indemnização e até que considerávamos que teríamos o direito de fazer a gestão direta, tentando a negociação. Já tínhamos percebido que seria a melhor forma, através de negociação, tentando pressionar para termos alguma abertura para a saída, de forma mais rápida e diligente. Cheguei a ter a expectativa que em setembro pudessemos ter a questão resolvida. -----

Tal não se veio a verificar, a empresa manteve a sua posição, inclusive a necessidade de haver uma deliberação sobre esta questão, e não apenas a resposta que enviámos em setembro de 2020, para legitimar e comunicar a nossa decisão, de não-aceitação. -----

Das conversas que fui tendo com o Conselho de Administração da APIN, a empresa tem consciência de que não aceitaremos os 6.000.000€. Também tem consciência de que não irão aceitar a nossa proposta de pagarmos zero e portanto terá de haver uma entidade terceira a fazer o caucionamento da eventual negociação que possa existir. Ou, se houver acordo, que possa ser essa entidade jurídica a fazer a avaliação e decidir em conformidade. -----

Nesse sentido tenho uma proposta a fazer à empresa, mas efetivamente também gostaria de ouvir as vossas opiniões relativamente a esta matéria. Depois da notificação que vamos fazer a partir desta deliberação, teremos de nos sentar com a empresa e apresentar uma proposta. -----

Não duvido que vamos deliberar que não concordamos com a proposta, de não-aceitação e da saída, mas temos de levar algo para negociar diretamente, ou apresentar depois a outra entidade. -----

Basicamente era isto que queria transmitir, explicando um pouco o processo, o nosso raciocínio, a questão de como decidimos que não íamos pelo parecer e solução que nos apresentou o Dr. Paulo e Moura, optando pela via da negociação. Mas para negociar é necessário apresentar uma proposta. ---

Sendo claros, se a proposta for pagamos zero, temos essa legitimidade, mas obviamente que não vamos tomar essa decisão, porque a empresa não vai aceitar. A não ser que um Tribunal o diga, eventualmente temos argumentos para que seja zero. Mas não vai ser naturalmente por aceitação da empresa, terá de ser uma entidade terceira, um Tribunal, a caucionar esse pagamento. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Questionou se este assunto será presente a reunião da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Presidente respondeu que para já não está previsto. -----

A **Senhora Vereadora** continuou, dizendo que não concorda, até porque foi a Assembleia Municipal que se tomou a decisão da saída. Portanto considera que deve ser cancelado pela Assembleia Municipal.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Respondeu que pode considerar a hipótese de colocar o assunto à Assembleia Municipal, eventualmente não na próxima, mas na de fevereiro ou fazer uma extraordinária para o efeito. -----

Neste momento a principal preocupação é criar condições para se sentar à mesa com o Conselho de Administração da APIN, que colocou como condição *sine qua non*, terem uma deliberação formal, por parte da Câmara Municipal, no sentido de não concordar com o Relatório de Avaliação e não aceitar o montante da compensação constante no mesmo. Isto não significa que não possam aceitar um outro montante de compensação, considera mesmo que o Município tem de o fazer, indo pela via da negociação. -----

A **Senhora Vereadora** expôs que essa foi a posição que sempre sufragou quanto a este assunto em concreto da indemnização. Porque como sabe, na minha opinião mais vale um mau acordo do que uma boa demanda e na verdade este montante que nos é sugerido é quase metade do orçamento do Município. Efetivamente continuo a entender que a solução negociada é a melhor saída. Se é chancelada ou não por um Tribunal, também já discutimos isso. -----

Mas, dito isto, também aproveito para colocar outra questão – o grupo de trabalho tem reunido? Tem posição sobre esta matéria? -----

Senhor Presidente da Câmara salientou: -----

Mais uma vez respondo que, contra a minha opinião, a responsabilidade do grupo de trabalho, era a definição do tarifário, que foi apresentado numa reunião de outubro, a todo o Executivo. -----

Em que em bom rigor também digo, da minha parte, não quis propor nenhuma decisão à Câmara Municipal, antes de ter conhecimento da proposta de tarifário, mas é um ponto fundamental nas decisões a tomar. Isto é, qual o tarifário que queremos, podemos ou devemos aplicar. -----



Câmara Municipal de Penacova

Para mim, o tarifário que queremos, podemos ou devemos aplicar, será aquele que o grupo de trabalho criou. Até porque sabemos como lá chegou, o esforço que foi necessário fazer e portanto penso que é um tarifário razoável para aquilo que tem de ser o futuro, independentemente do modelo de gestão, seja direta, intermunicipal, ou outro qualquer. -----

De acordo com o mapa que disponibilizei com a comparação dos tarifários, se olharmos para a coluna do lado direito e para a coluna do lado esquerdo, são os do lado direito que vão garantir a sustentabilidade financeira do sistema. Os do lado esquerdo vão ser insuficientes para isso. -----

Portanto é desses que nos vamos ter de aproximar, mais rápido, mais devagar, mas terá de ser assim, seja a APIN, seja o Município de Penacova, ou outros. -----

Em suma, o grupo de trabalho, contra a minha opinião, (e contra a opinião da Senhora Vereadora Magda Rodrigues, como esta refere), concluiu o seu trabalho naquela apresentação e a partir desse momento as responsabilidades são nossas. E se um dia eu ainda propuser algum tarifário, com toda as responsabilidades que podem daí advir, é o tarifário a que o grupo de trabalho chegou, porque, não tendo acompanhado, tenho consciência do esforço e do trabalho profissional que foi efetuado. Não duvido que é um tarifário bem definido, com uma premissa, legítima como outra qualquer – enquanto o tarifário da APIN é mais baixo nas taxas fixas e penaliza mais as tarifas variáveis, o tarifário que nós definimos, como houve preocupação de não fazer faturas muito grandes, penaliza nas taxas fixas e é mais leve nas tarifas variáveis. Mas não podemos esquecer que 70% dos consumidores domésticos estão no 1.º escalão. Logo o tarifário que apresentámos em outubro é mais penalizante do que o da APIN para 70% dos nossos consumidores. -----

É evidente que falamos numa pequena diferença e nestes 70% incluem-se muitas habitações que não tem consumos. Mas genericamente o tarifário que apresentámos em outubro, para 70% dos consumidores é mais penalizante que o atual da APIN. -----

Portanto, o meu tarifário é este. -----

Em relação à questão da Assembleia Municipal, não me compete fazer as convocatórias, proponho ao Senhor Presidente da Assembleia todas as deliberações que são obrigatórias. -----

Penso que esta matéria não carece de deliberação da Assembleia Municipal. Se estivéssemos a falar de um valor fixado pelo Tribunal, ou acordado entre as partes, então seria necessário a aprovação pelo órgão deliberativo. -----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 24 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Quanto à questão exposta, argumentou que as Assembleias Municipais não servem apenas para aquilo que está previsto na lei. O que está previsto na lei é quadro de competências, vale o que vale. -

Neste particular, considerando todas as questões que estiveram envolvidas, considerando as circunstâncias de uma Assembleia Municipal extraordinária, também já neste contexto, considerando todas as vicissitudes que medeiam este processo, julgo que qualquer deliberação nesta matéria deve ser chancelada pela Assembleia Municipal. Não porque o Executivo não tenha competência para o efeito, mas sim pelo conforto prático que esta questão merece. -----

Portanto a minha opinião, política e jurídica, é esta.-----

O **Senhor Presidente da Câmara** respondeu que pode colocar essa questão à consideração do Senhor Presidente da Assembleia Municipal. Esta deliberação, que como disse, pensava que tinha respondido em setembro, é no sentido de criar condições para que possamos negociar. Isso já devia ter acontecido antes, mas digo, também não o queria fazer antes desta duas premissas estarem definidas – eventual valor da indemnização, que foi dado conhecer em junho e o tarifário previsível que podemos ter no futuro, se o Município de Penacova assumir a gestão direta do sistema. -----

Logo que tivemos essa informação, partilhámos com quem julgámos pertinente, contactei a APIN, no sentido informar que a partir daquele momento tínhamos todos os dados para que em Penacova possam, conscientemente, tomar uma decisão sobre o assunto. Foi nessa altura que chamaram a atenção para a necessidade de uma deliberação formal, por parte da Câmara, em relação a esta matéria. -----

Portanto nada me obsta a que possamos levar esta questão em Assembleia Municipal e que possa obter chancela política democrática do órgão deliberativo, relativamente a esta matéria. Até porque, como disse, a origem de todo o processo foi na Assembleia Municipal. Aqui só estamos a cumprir aquilo que foi uma deliberação da Assembleia Municipal. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Expôs: -----

Nos termos do que foi referido pela Senhora Vereadora Magda Rodrigues, em democracia é assim a Assembleia Municipal deliberou, o Executivo Municipal cumpre, mas depois a “bola” pode ser devolvida – este é o preço da deliberação da Assembleia Municipal, se nada for negociado. -----

Portanto considero que é de bom-tom que seja dito, na Assembleia Municipal - está aqui o preço de uma deliberação. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 25 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Por outro lado, esta proposta, de não-aceitação, dos 6.000.000€ de indemnização, é uma proposta óbvia. O Senhor Presidente até já fez um ofício a informar que não aceitamos, ninguém de boa-fé pode dizer que vota a favor desta indemnização. -----

Ninguém de boa-fé aceita pagar este valor, até porque não o tem. Este processo arrasta-se e vai continuar a arrastar-se durante bem mais tempo, e é uma situação que de alguma forma coloca mal a Câmara e o Concelho de Penacova, em termos públicos. Na verdade bem nos podiam ter poupado a isto. -----

Assim sendo, julgo que o Senhor Presidente deve mesmo pugnar para que este assunto seja presente ao órgão deliberativo. No seu caso, faria questão de dizer ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, qualquer que ele fosse, que este assunto era mesmo para ser apresentado naquele órgão. E o Senhor Presidente da Câmara tem sempre legitimidade para lhe darem a palavra.

Mas, seguramente, que esta votação é óbvia, e não deixa outra margem senão votar contra a aceitação dos 6.000.000 de euros de indemnização à APIN. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Tomando em conta essas vossas propostas / sugestões, com certeza farei essa reflexão. Em bom rigor, dizer que na Assembleia Municipal nunca me coibi de falar sobre o assunto, sempre que se proporciona. Aliás até já lancei o desafio de discutirmos o que queremos para o futuro. E o que queremos para o futuro não pensem que para mim é continuar na APIN, porque de facto não é isso. Sou e assumo, um dos onze pais da “criança”. -----

No entanto é uma área onde temos de refletir o que queremos para o futuro, que já devíamos ter iniciado há dez anos e sendo honestos, à exceção de eu próprio e do Eng.º José Figueiredo, nunca ninguém quis discutir isto a sério. Efetivamente, apenas nós dois fomos discutindo, nem sempre a concordar. Este é um assunto importante, a legislação vai continuar a evoluir, a aumentar as nossas responsabilidades e temos que estar preparados. -----

Com isto não quero dizer que não vamos estar preparados com a gestão direta, teremos dificuldades pela questão da dimensão, mas também temos mais-valias e vantagens. Em relação aos nossos vizinhos temos muitas, sem dúvida. -----

Realmente é necessário discutir o futuro e por mais de uma vez na Assembleia Municipal lancei esse desafio. Mas reconheço que este assunto é um pouco “tabu” e está tudo à espera de fecharmos este processo. Eu gostaria mesmo de o fechar, por todas as razões, sou o primeiro interessado em o



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 26 | 93



Câmara Municipal de Penacova

encerrar e pode ser que um dia alguém o abra, exatamente como eu o abri um dia. O futuro a Deus pertence.-----

PROPOSTA

Proposta de não aceitação do montante de compensação constante do Relatório de Avaliação – Saída da APIN

Através do ofício datado de 22 de junho de 2020 foi remetido pela APIN o Relatório de Avaliação do Montante de Compensação referente à saída do município de Penacova. (anexo)-----

Porque o assunto reveste importância extrema para o futuro do município de Penacova e da sua população, bem como dos próprios interesses da APIN, mostrou disponibilidade o município de Penacova para encontrar uma solução consensualizada que fosse ao encontro das expectativas e interesses de todos. Através do ofício enviado em 14 de setembro de 2020 foi manifestada essa intenção e disponibilidade essa vontade à própria APIN.(anexo) -----

Não tendo surtido efeito/resultado essa pretensão e proposta do município de Penacova e analisado o Relatório de Avaliação do Montante de Compensação, montante este proposto pela APIN como contrapartida para a saída do município de Penacova da Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, propomos o seguinte:-----

- Não concordar com o Relatório de Avaliação e não aceitar o montante da compensação constante no mesmo. -----

Mantemos uma postura de diálogo para encontrar a melhor solução para a saída da APIN, sem, no entanto, abdicar de todas as hipóteses legais e jurídicas que estão ao nosso alcance, inclusive o recurso a Tribunal, para a qual estamos já devidamente preparados. -----

A decisão de saída da APIN, aprovada em assembleia municipal de Penacova na sua sessão extraordinária de vinte e sete de março de 2020 e reunião de câmara de dia 20 de março de 2020, está tomada e mantém-se.-----

Fomos mandatados para fazer cumprir essas decisões é isso o caminho que estamos a percorrer apesar de todas as dificuldades e demoras processuais encontradas. -----

Mas assim o exige a defesa dos interesses dos Penacovensenses. -----

Presente ao Executivo o Relatório de Avaliação do Montante de Compensação – APIN, remetido através do ofício datado de 22 de junho de 2020.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 27 | 93



Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por maioria, com 5 (cinco) votos a favor e 1 (uma) abstenção, não concordar com o Relatório de Avaliação e não aceitar o montante da compensação constante no mesmo. -----

Absteve-se a Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues. -----

Declaração de Voto-----

Senhora Vereadora Magda Alexandra Maia Rodrigues -----

Declarou: -----

Naturalmente não concordo com o montante apresentado. No entanto, atentas as razões que tive oportunidade de expor, ou seja, por entender que este assunto deve ser presente à Assembleia Municipal. Atento também a gestão deste *dossier*, do qual já tomei posição várias vezes e para as quais remeto, justificam meu sentido de voto, aguardando que este processo se resolva. -----

7 - APROVAÇÃO DE TARIFÁRIOS SOCIAIS DO ÂMBITO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Explicou que este ponto inclui duas propostas diferentes. Por um lado visa, de alguma forma, chancelar politicamente, a listagem anual que é emanada da DGAL, relativamente às pessoas que tem direito aos tarifários sociais.-----

Em bom rigor será possível fazer uma triagem a esses consumidores, no entanto, para já, entendemos pertinente considerar que todos os consumidores que constam da listagem reúnem as condições necessárias. -----

Por exemplo, é possível que inclua alguns emigrantes, porque não tem rendimentos em Portugal e certamente para este efeito não faz sentido que beneficiem do tarifário social. Contudo, este ano, atendendo a este enquadramento, não tivemos oportunidade de fazer esse trabalho.-----

Portanto, numa das deliberações, trata-se de ratificar este tarifário, que já lhes está a ser aplicado desde outubro. -----

A segunda proposta, tal como a informação refere, devido ao longo período que estivemos sem leituras, obrigou a que as estimativas cobradas ao longo do tempo, foram sempre necessariamente baixas e houve um período longo sem leituras reais. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Nesse contexto, acordámos com a empresa, e é isso que se propõe deliberar, que na primeira fatura, com leitura real, cujo valor seja superior a 40€, seja aplicado o tarifário social e não o tarifário normal. Ou seja, isto só acontece na primeira fatura real, depois esse consumidor deixa de estar nessa listagem e paga de acordo com o tarifário normal.-----

Sintetizando, propõe-se - por um lado a ratificação da listagem da DGAL e por outro a aplicação do tarifário social na primeira fatura objeto de leitura real, quando superior a 40€.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos questionou, em relação à segunda proposta a que o Senhor Presidente fez referência, se se aplica a todos os consumidores, tendo sido respondido afirmativamente.-----

A ser assim pergunta – e quem já pagou?-----

O **Senhor Presidente** admite que isso possa ter acontecido, podem existir alguns consumidores, não muitos, em que a fatura tenha chegado antes. Mas genericamente vamos conseguir atenuar esta questão, com esta deliberação, porque inclui a maior parte dos consumidores.-----

Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro-----

Referiu que as deliberações são no sentido de ratificar as decisões, porque já está a ser aplicado, não é a partir de agora. Já nos últimos dois, três ciclos de faturação, que foi basicamente quando houve um grande número com as leituras reais, foi aplicado esse tarifário.-----

PROPOSTA

ASSUNTO: Tarifa social aplicável aos utilizadores domésticos dos serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos-----

O Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas, sendo aplicável aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.-----

O Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 92/2010, de 26 de julho e pela Lei nº 12/2014, de 6 de março, que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais e intermunicipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 29 | 93



Câmara Municipal de Penacova

resíduos urbanos, regulamenta, entre outros temas, que a definição das tarifas obedece a regras definidas nos regulamentos tarifários aprovados, estando estas sujeitas a atualizações anuais. No que respeita ao serviço de recolha de resíduos urbanos, o nº 1 do artigo 22º do Regulamento nº 52/2018, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº16, de 23 de janeiro, que procedeu à revisão do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), pode ser determinada a aplicação de tarifários sociais para os resíduos urbanos, nas mesmas condições definidas na lei para os tarifários sociais dos serviços de águas (ou seja, os previstos no Decreto-Lei nº147/2017, de 5 de dezembro). Estes critérios estão ainda contemplados na Recomendação ERSAR nº 02/2018 (que atualiza e substitui a Recomendação IRAR nº01/2009 em matéria de tarifários sociais aplicáveis aos utilizadores domésticos). -----

O Regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social) (Decreto-Lei nº 147/2017) define as condições para a sua atribuição: -----

a) A adesão à tarifa social é voluntária, cabendo essa decisão à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, mesmo nas situações em que a prestação do serviço é efetuada por entidade distinta do Município, situação que se verifica, em que a prestação dos serviços é efetuada pela APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA, e enquanto o município de Penacova não sair da APIN (nºs 1 e 2 do artigo 3º); -----

b) São destinatários deste tarifário os utilizadores finais que sejam pessoas singulares, titulares de contratos para uso doméstico, incidindo o mesmo apenas sobre o contrato correspondente ao seu domicílio fiscal (nº1 do artigo 2º e nº5 d o artigo 5º); -----

c) São elegíveis para a atribuição deste tarifário, os destinatários previstos na anterior alínea b), que reúnam as seguintes condições (nºs 1 a 3 do artigo 2º): -----

i) Sejam beneficiárias do complemento solidário para idosos, do rendimento social de inserção, do subsídio social de desemprego, do abono de família, da pensão social de invalidez, da pensão social de velhice; ou -----

ii) Pertencam a um agregado familiar que tenha um rendimento anual igual ou inferior a 5.808 €, acrescido de 50% por cada elemento do agregado familiar que não aufera de qualquer rendimento, até ao máximo de 10; ou -----

iii) Outros critérios que o município (através da Assembleia Municipal), possa estabelecer, para além dos referidos nos pontos anteriores, que não sejam restritivos em relação aos mesmos. -----

d) A tarifa social traduz-se na isenção das tarifas de valor fixo, na redução da tarifa variável ou na combinação de ambas, consoante opção do município (nºs 1 a 4 do artigo 5º); -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 30 | 93



Câmara Municipal de Penacova

e) A atribuição da tarifa social ao cliente final é automática, não carecendo, por regra, de qualquer pedido ou requerimento dos interessados, competindo ao Município recolher a informação necessária para o efeito;-----

f) O Município obtém informação sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários deste tarifário através do envio à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) de um ficheiro onde conste o número de identificação fiscal e do código do local de consumo. Seguidamente a DGAL consulta os serviços competentes da Segurança Social e da Autoridade Tributária e Aduaneira (nº4 do artigo 3º e nº3 do artigo 6º) e remete-a ao Município. No município, a mesma é tratada e comunicada à entidade responsável (nº1 do artigo 7º e nº1 do artigo 8º); -----

g) Mesmo quando a prestação destes serviços é realizada por entidade terceira ao município, cabe a este suportar o financiamento da tarifa social, na exata medida da diferença que resultar do tarifário aplicável aos consumos reais e o resultante de adesão à tarifa social, permitindo assim colmatar a diferença de proveitos com origem na atribuição de tarifários especiais (artigo 4º); -----

h) A câmara municipal verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e resíduos (artigo 8º); -----

Informa-se que, relativamente ao universo de beneficiários e após informação solicitada à DGAL sobre a elegibilidade dos potenciais beneficiários do tarifário social efetuada através da plataforma SISAL (Sistema de Informação do Subsetor da Administração Local, e que foi prestada 1 de outubro de 2020, através de um relatório final, com a apresentação de todos os NIF's associados aos contratos de fornecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos existentes na Câmara Municipal de Penacova, foram considerados elegíveis (clientes finais cujo fornecimento dos serviços de águas corresponda ao domicílio fiscal) 1728 consumidores. -----

Relativamente ao impacto financeiro (que deve ser assegurado pelo Município) e tendo em consideração que em 2021, e enquanto o município de Penacova não sair da APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, S.A. (APIN), a entidade gestora da prestação destes serviços, o tarifário social a aplicar está definido no próprio Regulamento geral de serviço de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, que identifica no seu artigo 121º que a tarifa social se traduz: -----

Serviço	Tarifa fixa	Tarifa variável
Abastecimento de água	Isenção das tarifas fixas para contadores ≤ 25mm	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15 m ³ /30 dias
Saneamento de águas	Isenção	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 31 | 93

residuais		m ³ /30 dias
Resíduos Urbanos	Ienção	Aplicar uma redução de 50% da tarifa variável (escalão único) aplicável aos utilizadores domésticos

Neste sentido, propõe-se, que nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 147/2017, de 5 de dezembro, a Assembleia Municipal, delibere, sob proposta da Câmara Municipal, sobre a adesão ao tarifário social a aplicar aos utilizadores domésticos, que abrange os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, com as definições dos critérios de elegibilidade, ratificando ainda a aplicação do tarifário social aos meses de outubro a dezembro de 2020.-----

PROPOSTA

Proposta Aplicação Tarifário Social

Tendo em conta que:-----

- O processo de faturação da APIN sofreu atrasos, sobretudo, devido à redução do tarifário realizada em março e posteriormente, a situação de crise epidemiológica que obrigou a novos ajustes ao tarifário, com a aplicação do tarifário social aos meses de fevereiro, março e abril. -----
- Foi entendimento do Município de Penacova, que no primeiro semestre durante o período de estado de emergência e de calamidade, não fossem realizadas leituras dos contadores de água, salvaguardando a segurança dos seus funcionários e dos munícipes. -----
- Existiu um longo período em que a faturação dos serviços de água, saneamento e resíduos urbanos teve por base leituras de consumos estimados. -----
- Acrescenta-se também que este período coincidiu com a fase de confinamento, em que uma grande maioria das pessoas passaram mais tempo nas suas residências, originando maiores consumos.-----
- Verifica-se que em alguns munícipes as faturas com base na leitura real (acerto), apresentam valores mais elevados. -----

Atento a que esta situação pode levar a um maior esforço financeiro mensal dos munícipes, o Município de Penacova propõe o seguinte:-----

- Aplicar o tarifário social aos consumidores domésticos, às faturas cujas leituras reais sejam realizadas de junho a agosto e o montante a pagar seja superior a 40,00€. -----



Câmara Municipal de Penacova

- Os munícipes beneficiem do alargamento do prazo limite de pagamento para 35 dias, que irá vigorar até terminar o período de normalização da faturação. -----
- Os munícipes que assim entenderem poderão solicitar o pagamento em prestações, devendo para isso preencher requerimento próprio. -----
- O Município de Penacova tem ao dispor o Fundo de Emergência Social que pode ser atribuído aos munícipes que reúnam condições, como sejam as perdas de rendimentos por consequência da pandemia. -----

Face às propostas apresentadas o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Aplicar o tarifário social aos consumidores domésticos, às faturas cujas leituras reais sejam realizadas de junho a agosto e o montante a pagar seja superior a 40,00€, ratificando a sua aplicação. -----
- Propor à Assembleia Municipal a adesão ao tarifário social a aplicar aos utilizadores domésticos, que abrange os serviços de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, com a definição dos critérios de elegibilidade, ratificando ainda a aplicação do tarifário social aos meses de outubro a dezembro de 2020: -----

Serviço	Tarifa fixa	Tarifa variável
Abastecimento de água	Isenção das tarifas fixas para contadores $\leq 25\text{mm}$	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15 m ³ /30 dias
Saneamento de águas residuais	Isenção	Alargamento do 1º escalão de consumo das tarifas variáveis até ao limite de 15 m ³ /30 dias
Resíduos Urbanos	Isenção	Aplicar uma redução de 50% da tarifa variável (escalão único) aplicável aos utilizadores domésticos

8 - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE SORTEIO - TÔMBOLA DE NATAL 2020 E RESPETIVO PROTOCOLO PARA TRANSFERÊNCIA DE VERBA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ACIBA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DA BAIRRADA E AGUIEIRA. -----

Senhor Presidente da Câmara -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 33 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Ao enquadrar este ponto, reforçou as grandes alterações que lhe estão subjacentes. O reforço de prémios, no valor de 23.000€, tendo também como objetivo apoiar o pequeno comércio, a restauração com injeção de algum valor. É feito através de prémios, uma forma democrática de apoiar o pequeno comércio local. -----

Inserimos no documento a proposta feita pelo Senhor Vereador Pedro Barbosa, de os primeiros cinco prémios, que já eram habituais, serem gastos nas lojas aderentes, para de certa forma os beneficiar por participarem no projeto, e os restantes no comércio local, em qualquer loja do concelho de Penacova. -----

Com estas duas alterações, coloco a votação o Regulamento e o Protocolo com a ACIBA, que irá centralizar a questão das despesas e dos pagamentos. -----

Sorteio – Tômbola de Natal 2020

Regulamento

Objetivo:

O “Sorteio – Tômbola de Natal” é uma iniciativa da ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, que conta com a parceria do Município de Penacova. Este evento tem por objetivo estimular e impulsionar o comércio tradicional de proximidade, incentivando os consumidores a realizarem as suas compras no comércio local. -----

Datas:

Início: **01** de **dezembro** de 2020-----

Término: **06** de **janeiro** de 2021-----

Condições de participação:

Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e restauração sedeados no concelho de Penacova. -----

Benefício para os Estabelecimentos aderentes:

- Premiar os seus clientes nas compras efetuadas; -----
- Incentivar a compra no comércio local. -----

Atribuição de Senhas aos consumidores:



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 34 | 93

Por cada 10€ de compras é entregue, pelo estabelecimento comercial aderente, ao cliente, uma senha de participação, que depois de devidamente preenchida, o habilitará ao sorteio, **num máximo de seis senhas por compra.**-----

Tômbola vs Sorteio:

- Estará disponível no edifício dos Paços do Concelho a Tômbola do Sorteio, onde deverão ser depositadas as senhas, depois de devidamente preenchidas; -----
- No dia 22 de janeiro será realizado o sorteio, no edifício dos Paços do Concelho, pelas 19h; -----
- Se durante o sorteio, for retirada uma senha que não esteja devidamente preenchida, a mesma será inutilizada e proceder-se-á à extração de uma nova senha. -----

Prémios a atribuir:

Os prémios a atribuir serão valores em compras, nos estabelecimentos comerciais aderentes: -----

- 1º Prémio 500€ (quinhentos euros em compras); -----
- 2º Prémio 400€ (quatrocentos euros em compras);-----
- 3º Prémio 300€ (trezentos euros em compras);-----
- 4º Prémio 200€ (duzentos euros em compras);-----
- 5.º Prémio 100€ (cem euros em compras); -----
- Prémios “Apoio ao Comércio Local” 400 prémios de 50€ (cinquenta euros em compras), que podem ser utilizados em estabelecimento comerciais aderentes e não aderentes. -----

Os prémios, a levantar na sede da ACIBA, até ao dia **30 de abril de 2021**, serão pagos mediante a apresentação de fatura (s) comprovativa (s) de compra (s) efetuada (s) nos **estabelecimentos comerciais do concelho de Penacova, após a data do sorteio.**-----

As referidas faturas (para levantamento dos prémios) terão que ser passadas com os dados da Associação:-----

- ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira -----
- NIPC – 505 349 086 -----
- Espaço Inovação Mealhada – Av. Cidade de Coimbra, N.º 51 – Sala 1 – 3050-374 Mealhada -----

Disposições diversas:



- As senhas, a atribuir a cada estabelecimento comercial, de serviços ou restauração, deverão ser levantadas nos Paços do Concelho ou nas Juntas de Freguesia, dentro do horário de expediente; -----
- Todos os estabelecimentos aderentes estarão devidamente identificados com um cartaz alusivo à iniciativa; -----
- Todos os dados fornecidos nas senhas, serão tratados de acordo com as regras de confidencialidade e utilizados unicamente para os fins inerentes a este sorteio; -----
- A ACIBA isenta-se de qualquer responsabilidade comercial e financeira resultante da atividade de cada estabelecimento comercial aderente; -----
- As dúvidas ou casos omissos, decorrentes da aplicação deste regulamento serão resolvidos pela Direção da ACIBA. -----

PROTOCOLO PARA TRANSFERÊNCIA DE VERBA NO ÂMBITO DO SORTEIO – TÔMBOLA DE NATAL 2020

A ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, desenvolve a sua atividade em vários concelhos, nomeadamente no concelho de Penacova, representando a nível regional, as empresas do setor do comércio, agricultura, indústria, serviços e turismo. Considerando a atual situação vivida, e tendo por referência os sorteios de Natal realizados em 2018 e 2019, pretende-se em 2020 realizar a mesma atividade, de forma a incentivar e fomentar a atividade do comércio local da forma mais ativa possível.-----

O Município de Penacova dispõe de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual; -----

Também nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual deve a Câmara Municipal “(...) *Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução (...) de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;*”. -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 36 | 93

E

ACIBA – Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, com número de identificação fiscal 505 349 086, com sede em Espaço Inovação Mealhada – Av. Cidade de Coimbra, N.º 51 – Sala 1 – 3050-374 Mealhada, aqui representada por Carlos Couceiro, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada por segunda outorgante.-----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

- 1 - O primeiro outorgante em colaboração com o segundo outorgante realizará o Sorteio – Tómbola de Natal 2020.-----
- 2 – As condições do referido sorteio constam de Regulamento próprio, que ficará em anexo ao presente Protocolo. -----
- 3 – O valor a atribuir em prémios será transferido pelo primeiro outorgante para o segundo outorgante, que ficará encarregue de entregar aos vencedores do sorteio. -----

Cláusula 2.ª

(Verba)

- 1 – A referida verba será no valor total de 23.000,00€ (vinte e três mil euros).-----
- 2 – A transferência da verba será feita para o segundo outorgante por tranches e da seguinte forma:--
 - Com a aprovação do presente Protocolo e respetiva assinatura será transferido o montante inicial de 8.000,00€ (oito mil euros);-----
 - Esgotado o montante acima indicado, em consequência da reclamação e levantamento dos respetivos prémios, deve o segundo outorgante informar o primeiro, para que este efetue nova tranche no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), e assim sucessivamente, até ser atingido o valor total da verba.-----
- 3 – As transferências apenas serão formalizadas mediante solicitação do segundo outorgante ao primeiro e após justificação da aplicação da verba anteriormente transferida. -----

Cláusula 3.ª

(Prazo)

O presente Protocolo vigorará até ser feita a transferência total da verba. -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 4.^a

(Disposições finais)

A minuta do presente Protocolo foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal em --- de --- de 2020.-----

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

De acordo com os documentos apresentados, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento de Sorteio - Tómbola de Natal 2020 e respetivo Protocolo para transferência de verba a celebrar entre o Município de Penacova e a ACIBA - Associação Comercial e Industrial da Bairrada e Agueira, até ao montante de 23.000,00€ (vinte e três mil euros). -----

9 - RATIFICAÇÃO DO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A ADESA - "1.º EIXO ESTRATÉGICO - AUMENTO DA RESILIÊNCIA DO TERRITÓRIO AOS INCÊNDIOS FLORESTAIS - BENEFICIAÇÃO/CONSTRUÇÃO DA REDE VIÁRIA FLORESTAL DO CONCELHO DE PENACOVA PARA O ANO 2020".

Aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte entre:-----

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penacova, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 10316989 0ZY9, válido até 30/07/2028, em substituição e por ausência do Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E-----

- **ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor**, com sede no Largo Francisco Inácio Dias Nogueira, n.º 1 – 3330 – 308 Góis, com o NIPC 503 508 780, representada por Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, titular do cartão de cidadão n.º 06629795 8 ZY8, válido até 18/07/2022, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segunda outorgante, -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Objeto

O objeto do presente contrato consiste, de acordo com o caderno de encargos, na aquisição de serviços referentes a ações para implementação do “1.º Eixo Estratégico – Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais - Beneficiação/Construção da rede viária florestal do Concelho de Penacova para o ano 2020”. -----

Cláusula 2.ª

Prazo

1 - A segunda outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de 1 (um) mês, com término a 31 de dezembro de 2020. -----

2 – O contrato mantém-se em vigor pelo prazo indicado na proposta para a execução de todas as prestações, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

Cláusula 3.ª

Obrigações principais da segunda outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a segunda outorgante as seguintes obrigações: -----

- a) Executar o objeto do contrato de acordo com o estabelecido nas especificações técnicas, constantes do artigo seguinte; -----
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas; -----
- c) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigada, nos termos do artigo 81.º do CCP; --
- d) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato; -----
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante; -
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante; -----
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;-----

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato. -----

Cláusula 4.^a

Especificações técnicas

A prestação de serviços objeto do contrato obedecerá às seguintes especificações técnicas: -----

a) A segunda outorgante deve garantir equipamentos adequados à prestação do serviço;-----

b) Os serviços objeto do procedimento devem ser efetuados de acordo com o anexo técnico do caderno de encargos. -----

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1 – A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 6.^a

Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deve pagar à segunda outorgante o montante de 62.267,50€ (sessenta e dois mil duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante. -----

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento



Câmara Municipal de Penacova

1 - A quantia devida pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva. -----

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o serviço ser efetuado. -----

3 – Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à segunda outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a segunda outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou por transferência bancária. -----

Cláusula 8.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o primeiro outorgante pode exigir da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento nos seguintes termos:-----

a) Pelo incumprimento da data prevista e do fornecimento dos bens objeto do contrato, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20%do valor contratual;-----

b) Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau da culpa da segunda outorgante e as consequências do incumprimento;-----

c) Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso;-----

d) As penas pecuniárias previstas não obstam a que se exija ainda uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula 9.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à segunda outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

2 - Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

3 - Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da segunda outorgante ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela segunda outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

c) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela segunda outorgante de normas legais; ---

d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da segunda outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do primeiro outorgante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante. -----

Cláusula 11.^a

Foro competente



Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra. -----

Cláusula 12.^a

Seguros

1 - É da responsabilidade da segunda outorgante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à execução da prestação de serviços.-----

2 - O primeiro outorgante, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo a segunda outorgante fornecê-la no prazo 15 dias. -----

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP. -----

Cláusula 14.^a

Subcontratação

1 - O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que a segunda outorgante não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto. -----

2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito do primeiro outorgante. -----

3 - Em caso de subcontratação, a segunda outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato. -----

Cláusula 15.^a

Alterações ao contrato

1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----

2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----

3 - O contrato pode ser alterado por: -----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral; -----

c) Razões de interesse público. -----

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência. -----

Cláusula 16.ª

Comunicações e notificações

1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do primeiro outorgante dirigidas à segunda outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pela segunda outorgante. -----

2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da segunda outorgante dirigidas ao primeiro outorgante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----

Município de Penacova -----

Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova -----

Tel: 239 470 300 / Fax: 239 470 098 / E-mail: geral@cm-penacova.pt -----

3 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 18.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva -----

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

Foi designado como gestor do contrato em nome do primeiro outorgante Eng.ª Ana Paula Ferreira, Técnica Superior da Câmara Municipal de Penacova, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP. -----

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor. -----



Câmara Municipal de Penacova

Cláusula 21.^a

Disposições finais

1 – A contratação, objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 27 de novembro de 2020. -----

2 – A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal de 27 de novembro de dois mil e vinte. -----

3 – A despesa do presente contrato será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código de GOP 03 310 2010/8, com a classificação orçamental 0102/07010408, com o cabimento n.º 39466 e com o n.º sequencial de compromisso 43063. -----

4 – Depois de a segunda outorgante ter apresentado documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *l)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e ter feito prova, por certidões, emitidas em 02/12/2020 e em 01/12/2020, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. -----

Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar do contrato celebrado entre o Município de Penacova e a Adesa - "1.º Eixo Estratégico - Aumento da Resiliência do território aos incêndios Florestais - Beneficiação/Construção da Rede Viária Florestal do Concelho de Penacova para o ano 2020". -----

10 - RESOLUÇÃO DE PROTOCOLOS DE ACORDO DE COLABORAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIO, CELEBRADOS COM AS JUNTAS DE FREGUESIA, DEVIDO AO DECURSO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. -----

Senhor Presidente da Câmara -----

Relativamente a este ponto, que propõe que não seja votado, explicou que aprovaram alguns protocolos, com determinadas Juntas de Freguesia, que terminaram o prazo de vigência, nomeadamente de 2016. Esses protocolos ainda estão a afetar o orçamento e é necessário descomprometer esta despesa. As Juntas de Freguesia não os executaram porque entenderam que não seria pertinente, mas se o quiserem fazer é uma questão de reanalisarmos essa questão. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 45 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Entendeu-se que seria necessário essa deliberação, para revogar essas decisões, embora algumas delas também tenham sido aprovadas em Assembleia Municipal e portanto também carecem de aprovação do órgão deliberativo. Há outro entendimento, no sentido de que, como passou o decurso de vigência, não foi executado e portanto estará sanado. -----

Vamos tentar esclarecer esta questão, para decidir se é ou não necessária deliberação nesse sentido.-----

Este ponto não foi votado.-----

11 - ADESÃO AO PROGRAMA ABEM, REDE SOLIDÁRIA DO MEDICAMENTO; CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DIGNITUDE. -----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva -----

Explicou que o Município recebeu uma proposta de adesão ao Programa ABEM, uma Rede Solidária do Medicamento, com a celebração de um protocolo com a Associação Dignitude, que operacionaliza e concretiza o programa. -----

As farmácias já foram contactadas, das cinco que existem, quatro já aderiram a este programa. A vantagem para os beneficiários é usufruírem de um cartão, personalizado, e com base nos seus rendimentos, têm apoio na medicação. Algumas pessoas tem dificuldades a este nível e assim, desde que tenham receita, este será o apoio, através desta Associação, contribuindo para um Fundo Solidário. As farmácias também têm vantagem, porque as pessoas não vão ficar com as contas em atraso e o Município vai apoiando famílias, identificadas através da Ação Social. O encargo do Município será de 100€ por cartão, abrangendo 10 munícipes, a título experimental, e é isso que estão proposto no protocolo. -----

Entendemos que poderá ser uma mais-valia, além da Ação Social, através do Fundo de Emergência Social, também apoiar algum tipo de medicação, neste tempo de pandemia.-----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Julga que, tendo em conta o que a Ação Social do Município já faz, este protocolo não acrescenta nada. Em Penacova, tanto quanto sabe, a Câmara Municipal tem apoiado todas as pessoas que



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

efetivamente necessitam, o que se constata pelas deliberações relativas a esta matéria, algumas delas destinando-se ao pagamento de medicamentos.-----

Portanto reitera que isto não acrescenta rigorosamente nada às famílias do Concelho de Penacova. É mais uma associação, mais 100€ e certamente estes 1.000€ por ano dava para ajudar mais duas ou três famílias. -----

Admite que este tipo de programas possa ser vantajoso em Municípios das grandes áreas metropolitanas. Em Penacova não vê nenhuma mais-valia. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

No seguimento do que foi referido, considera que este instrumento pode ajudar, no sentido de que algumas pessoas até podem precisar mas não o vem solicitar à Câmara, por comodidade, por vergonha, ou por qualquer outro motivo. Tendo o cartão podem chegar à farmácia e descontá-lo. -----

A **Senhora Vereadora Sandra Ralha** disse que ao nível da Ação Social apoiam até três meses ao nível da medicação, sendo depois necessária uma nova reavaliação. Com este cartão, com 100€, os beneficiários vão gerindo esse valor. -----

Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Acrescentou que os potenciais beneficiários têm sempre que ir tratar do cartão à Câmara Municipal e esses já estão habituados. Os que não tem esse hábito também não vão pedir o cartão. -----

Só pode entender isto como uma contribuição para alargar a rede, tornar a associação um pouco maior. Em Penacova não era necessário, apenas entende como sendo uma contribuição nacional. ----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Salientou que concorda, mas é uma contribuição local e uma maior articulação com as farmácias. -----

Senhor Presidente da Câmara-----

Acrescentou que vai propor a aprovação deste protocolo, na expectativa de que estes 10 municípios sejam outros, que não aqueles que já são apoiados pelo Município. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 47 | 93



Senhor Vereador António Simões da Cunha Santos-----

Salientou que apenas quis dizer que este género de projetos surgem como se os Municípios não fizessem nada para ajudar as famílias carenciadas e não é verdade. Em Penacova já se faz isso, desde sempre.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Destacou que nesse aspeto concorda, pois o Município apoia um conjunto de famílias, não apenas com medicamentos, mas também com alimentos e outras respostas. Muito em articulação com os Bombeiros Voluntários e juntas de freguesia, a todos que também agradece.-----

Proposta de adesão ao Programa ABEM para o ano de 2021

O **Programa ABEM, Rede Solidária do Medicamento**, tem como objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir a medicação que lhe seja prescrita por receita médica. Assim, este programa tem por destinatários os indivíduos e famílias que se deparam com uma situação prolongada ou inesperada de carência económica, decorrente de insuficiência permanente de rendimentos, desemprego involuntário, doença incapacitante, ou que se encontrem numa situação de maior fragilidade económica e social por terem sido afetados pela pandemia e que não consigam aceder aos medicamentos de que mais precisam.-----

A entidade responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do programa é a **Dignitude, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos**. Esta entidade tem como finalidade a definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos em vista, a promoção, divulgação e comunicação do Programa *Abem*, a angariação de fundos para a co-participação dos medicamentos, a interação com a Rede de Farmácias Portuguesas, para além dos aspetos relacionados com a gestão organizativa, administrativa e avaliativa do programa.-----

Tendo em consideração os objetivos e a finalidade do programa o Município de Penacova pretende associar-se à Dignitude e contribuir para o desenvolvimento do mesmo.-----

Em termos operacionais a responsabilidade do Município de Penacova consubstancia-se através de:-



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

- Estabelecimento de uma parceria com a Associação Dignitude, mediante a celebração de protocolo, com um caráter anual;-----
- Contribuição financeira de **100 € por ano e por beneficiário** do agregado referenciado; -----
- Definição da condição de recursos e referenciação dos indivíduos e agregados familiares cuja situação seja enquadrável no programa *abem*;-----
- Acesso à gestão de beneficiários e respetiva monitorização através da **Plataforma Dignitude**; -----
- Atualização da informação acerca dos beneficiários;-----
- Identificação e entrega dos cartões *abem* aos beneficiários;-----
- Colaboração na avaliação da execução operacional do programa;-----
- Envolvimento no processo de inclusão de todas as farmácias do concelho de Penacova; -----
- **Financiamento do programa para o ano de 2021, no valor de 1 000,00€, de forma a abranger, a título experimental, 10 municípios**; -----

Benefícios dos indivíduos / famílias a apoiar: -----

- **Usufruto de uma comparticipação de 100% na aquisição dos medicamentos** comparticipados pelo serviço Nacional de Saúde e sujeitos a receita médica; -----
- **Acesso ao cartão *abem*** que, mediante a sua apresentação na farmácia, terá direito aos seus medicamentos de forma gratuita e digna, nas **Farmácias *Abem***;-----

O exposto tem como objetivo a proposta de adesão ao Programa *Abem*, Rede Solidária do Medicamento, através do estabelecimento e assinatura do protocolo que se apresenta em anexo. -----

A despesa a efetuar com o desenvolvimento do **Programa *ABEM*** para o ano de 2021 está prevista nas GOP, com um financiamento definido de 1.000€. -----

PROTOCOLO

Entre:

Associação Dignitude, pessoa coletiva nº 513696628, com sede na Rua Venâncio Rodrigues, 12, em Coimbra, neste ato representada pela, e pela, na qualidade de membros da Direção, adiante designada por **Dignitude** ou Primeira Outorgante;-----

E -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 49 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Município de Penacova, pessoa coletiva nº 506 657 957, com sede em Penacova, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Humberto José Baptista Oliveira, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conforme a deliberação da reunião da Câmara Municipal de Penacova, de 15 de dezembro de 2020, adiante designado por **Município** ou Segundo Outorgante; -----

Sendo adiante também designados em conjunto por Outorgantes; -----

Considerando que: -----

I. A Dignidade, Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, é responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e gestão do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento; ---

II. O Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento tem por objetivo garantir o acesso ao medicamento em ambulatório por parte de qualquer cidadão que, em Portugal, se encontre numa situação de carência económica que o impossibilite de adquirir os medicamentos comparticipados que lhe sejam prescritos por receita médica; -----

III. A operacionalização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento está essencialmente alicerçada na capacidade e logística da rede das Farmácias Portuguesas;-----

IV. O Município pretende associar-se à Dignidade e contribuir para o desenvolvimento do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, nomeadamente através da disponibilização da sua capacidade agregadora, de envolvimento e de dinamização da sociedade civil e do tecido empresarial para prossecução dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como da sua competência e experiência na referenciação de indivíduos socialmente vulneráveis cuja situação seja enquadrável no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento; -----

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo** de colaboração entre si para a materialização do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, e que aqui formalizam acordando que se regerá pelas disposições seguintes: -----

Primeira -----

(Objeto) -----

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer e articular um espaço de colaboração entre a Dignidade e o Município para o prosseguimento comum dos objetivos do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento. -----

Segunda-----

(Contributos) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 50 | 93

1. A Dignidade assegurará, designadamente: -----

a) A representação perante terceiros do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

b) A definição e implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

c) A promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

d) A sustentabilidade financeira do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, em particular no que respeita à implementação do presente Protocolo;-----

e) A angariação de fundos para co-participar a execução Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no Município ao abrigo deste Protocolo;-----

f) A articulação e interação com a rede das Farmácias Portuguesas, em particular no âmbito que decorre da implementação deste Protocolo;-----

g) A gestão organizativa e administrativa do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;-----

h) O controlo e avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;-----

i) A avaliação do impacto Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo;-----

j) Definição da metodologia de referenciação de pessoas em situação de carência económica, público-alvo do Programa *abem*: Rede solidária do Medicamento.-----

2. O Município assegurará, designadamente: -----

a) A colaboração na implementação de estratégias de mobilização da sociedade civil para os objetivos de filantropia e de solidariedade subjacentes ao Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

b) A colaboração na promoção, divulgação e comunicação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

c) Um contributo financeiro para implementação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito deste Protocolo nos termos do Anexo ao presente Protocolo;-----

d) A referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo deste Protocolo por pessoal técnico habilitado;-----



Câmara Municipal de Penacova

e) A atualização da informação acerca dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento;-----

f) Colaboração na avaliação da execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo. -----

Terceira-----

(Acompanhamento)-----

A preparação e a execução operacional do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no âmbito da implementação deste Protocolo ficarão a cargo de uma equipa composta por 4 (quatro) elementos, sendo 2 (dois) designados pela Dignidade e 2 (dois) designados pelo Município. -----

Quarta-----

(Avaliação)-----

Os Outorgantes farão uma avaliação periódica da implementação do presente Protocolo a qual será divulgada nos termos e pelos meios que forem acordados pelos Outorgantes. -----

Quinta-----

(Resolução)-----

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere ao Outorgante não faltoso a faculdade de proceder à sua resolução com efeitos imediatos, mediante comunicação escrita remetida à contraparte com indicação sucinta dos motivos da resolução. -----

Sexta-----

(Interpretação e Lacunas)-----

A interpretação das disposições deste Protocolo e eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelos Outorgantes, ou, não sendo logrado esse consenso, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no Protocolo. -----

Sétima-----

(Anexo)-----

O Anexo ao presente Protocolo faz parte integrante do mesmo, partilhando inclusivamente da sua força jurídica, define pormenorizadamente os termos e modalidades acordadas entre os Outorgantes, mais concretamente sobre a referenciação dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento, bem como os respetivos contributos financeiros. -----

Oitava-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 52 | 93



(Vigência)-----

O presente Protocolo vigorará a partir da data da sua assinatura e terá a duração de um ano, sendo automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se algum dos Outorgantes não pretender a renovação e para tanto proceder à sua denúncia, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do prazo de vigência inicial ou de alguma das suas renovações. -----

Celebrado em [local], em [data]. -----

Dignidade

Câmara Municipal de Penacova

ANEXO-----

(Cláusula Sétima do Protocolo de colaboração celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município** de Penacova) -----

CAPÍTULO I -----

OBJECTO E ÂMBITO -----

Artigo 1º-----

(Objeto) -----

O presente Anexo estabelece as regras de referenciação e reconhecimento dos beneficiários do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo celebrado entre a **Associação Dignidade** e o **Município** de Penacova, o âmbito material e a forma de atribuição dos benefícios facultados aos agregados familiares beneficiários e de responsabilidade dos Outorgantes pelo financiamento desses benefícios. -----

CAPÍTULO II-----

DOS BENEFICIÁRIOS -----

Artigo 2º-----

(Conceito de beneficiário) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

1. Para efeitos do Protocolo e deste seu Anexo, consideram-se beneficiários todos os elementos que constituem o agregado familiar, identificados pelo Município de Penacova (entidade referenciadora), que cumpram a condição de recursos estipulada. -----

2. Indivíduos institucionalizados não são considerados elegíveis para a condição de beneficiário. -----

Artigo 3º-----

(Condição de recursos) -----

É condição de recursos do agregado familiar para atribuição da comparticipação solidária do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento ao abrigo do Protocolo: -----

Todos os agregados familiares cuja capitação seja inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), mais concretamente 219,40€ (IAS 2020 = 438,81€). -----

O Cálculo do Rendimento Familiar per capita para efeitos de apoio no âmbito do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento deve obedecer à seguinte fórmula: -----

$$RPC = R-D / N$$

Sendo:

RPC = Rendimento “per capita”;

R = Rendimento global do agregado familiar;

D = Despesas fixas do agregado;

N = Nº de Elementos do agregado familiar.

1. Agregado familiar – são consideradas elementos do agregado familiar, as

peçoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:-----

a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos; -----

b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau; -----

c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral; -----

d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar. -----

e) Beneficiários institucionalizados não são elegíveis para o programa. -----

2. Rendimento Global do agregado familiar – são consideradas as seguintes categorias de rendimentos: -----

a) Rendimentos do trabalho dependente e independente; -----

b) Rendimentos de capitais e prediais; -----

c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos; -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 54 | 93



Câmara Municipal de Penacova

d) Prestações sociais (todas exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência); -----

e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular. -----

3. Despesas fixas do agregado familiar – O somatório do valor das despesas fixas mensais do agregado familiar **não pode ultrapassar o teto máximo de 35% do valor do rendimento mensal** do agregado familiar. Para efeitos de cálculo, são consideradas as despesas mensais com carácter permanente e indispensável para o agregado, nomeadamente: -----

a. Despesas fixas com **habitação**, devidamente comprovados com habitação permanente, (renda ou crédito habitação);-----

b. Despesas de **água, eletricidade e gás** (definidas conforme Tabela Anexo); -----

Tipo de despesas	Valor de referência máxima	N.º pessoas agregado familiar	% de afetação
Água	€10,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Luz	€25,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %
Gás	€20,00	1.º	100 %
		2.º	75 %
		3.º ou mais	50 %

*Os valores de referência máxima são cumulativos, em relação à percentagem de afetação e em conformidade com o número de elementos presente. -----

Artigo 4º-----

(Identificação do beneficiário) -----

Os beneficiários integrados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento serão portadores do cartão *abem*., personalizado, conforme o modelo apresentado no artigo seguinte.-----

Artigo 5º-----

(Cartão *abem*.) -----

1. O cartão *abem*: tem o modelo seguinte:-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 55 | 93



Câmara Municipal de Penacova



2. Por solicitação do Município de Penacova, a Dignitude fornecerá os meios técnicos requeridos para a emissão dos cartões de beneficiários *abem:*.-----

3. Para emissão do cartão *abem:* proceder-se-á mensalmente da forma seguinte:-----

a) Até ao dia 5 de cada mês o Município de Penacova solicitará à Dignitude o apoio para a emissão dos cartões a novos beneficiários admitidos no Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento; ----

b) A Dignitude disponibilizará este apoio, no máximo, até ao dia 10 do mês seguinte.-----

4. É da responsabilidade da Dignitude o envio para o Município de Penacova dos cartões de beneficiário *abem:*.-----

5. Após receção, é da responsabilidade do Município de Penacova a entrega aos beneficiários do respetivo cartão *abem:*.-----

6. É obrigatória a comunicação, por parte do Município de Penacova à Dignitude, das situações de extravio de cartão de beneficiário *abem:*.-----

Artigo 5º-----

(Plataforma Dignitude) -----

1. A Plataforma Dignitude, plataforma informática desenvolvida pela Associação Dignitude, permite a autonomia e empoderamento das entidades referenciadoras, sendo promotora da transparência e fluidez do Programa *abem:* Rede Solidária do Medicamento.-----

2. O Município terá acesso à respetiva Área Privada da Plataforma Dignitude, com acesso autónomo à gestão dos seus beneficiários.-----

Artigo 6º-----

(Registo do beneficiário na Plataforma Dignitude) -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 56 | 93



Câmara Municipal de Penacova

1. Os beneficiários serão registados na Plataforma Dignitude, sendo a qualidade de beneficiário validada exclusivamente por meios eletrónicos, através do cartão *abem*:
2. Os dados que serão transmitidos à Associação Dignitude via Plataforma serão:
 - a) Nome completo;
 - b) Ano de nascimento;
 - c) Género;
 - d) Morada (freguesia, concelho, distrito);
 - e) BI/CC (na sua ausência o NIF ou o NISS);
3. O número de beneficiário *abem*: é gerado automaticamente pela Plataforma Dignitude e visível ao Município de Penacova na sua Área Reservada na Plataforma Dignitude.
4. O Município de Penacova é responsável pela inserção dos beneficiários na Plataforma Dignitude. --
5. Após inserção na Plataforma Dignitude, os beneficiários serão ativados no Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento no período máximo de 30 dias.
6. O Município de Penacova é responsável pela inativação do beneficiário sempre que se comprove alteração da Condição de recursos, óbito ou outro motivo justificado.
7. O Município de Penacova deverá efetuar uma reavaliação, com periodicidade mínima anual, da qualidade de beneficiário dos membros do agregado familiar registado na Plataforma Dignitude.
8. Na execução do Protocolo e deste seu Anexo, a **Associação Dignitude** e o **Município de Penacova** obrigam-se a cumprir e a observar estritamente a lei aplicável à proteção e tratamento de dados pessoais.

Artigo 7º

(Consentimento Informado)

1. O Município compromete-se a recolher, até ao momento da entrega do cartão *abem*:, o formulário de autorização de cedência de dados pessoais – Formulário de Consentimento Informado – devidamente assinado por todos os elementos do agregado familiar, carregando posteriormente o documento na Plataforma

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 8º

(Âmbito material)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 57 | 93



Câmara Municipal de Penacova

1. Os benefícios concedidos ao abrigo do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento abrangem exclusivamente os medicamentos prescritos em receita médica e comparticipados pelo SNS. -----

2. É conferido ao beneficiário *abem*: o direito a um apoio adicional ao atribuído pelo SNS, no máximo de 100% do PVP dos medicamentos prescritos, ou 100% do PVP5, quando aplicável. -----

Artigo 9º-----

(Livre escolha da farmácia *abem*) -----

Os beneficiários têm direito de escolher livremente a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos abrangidos pela comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento.-----

Artigo 10º-----

(Condições de dispensa) -----

A comparticipação pelo Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento apenas será efetuada quando estejam reunidas as condições seguintes: -----

a) Receituário emitido em nome do beneficiário devidamente validado pelo prescriptor;-----

b) Receituário válido para efeitos da comparticipação pelo SNS;-----

c) Apresentação do cartão *abem*:. -----

Artigo 11º-----

(Validação de beneficiário) -----

No ato da dispensa, a farmácia deve verificar se o nome inscrito na receita coincide com o do cartão do beneficiário *abem*:.-----

Artigo 12º-----

(Comparticipação do Programa *abem*: Rede Solidária do Medicamento)-----

1. Os portadores de receitas médicas nas condições previstas no presente Anexo têm direito aos medicamentos com o mesmo CNPEM, sem encargos, desde que optem pelo medicamento com PVP igual ou inferior ao 5º preço mais baixo (PVP5). -----

2. Quando prescritos medicamentos sem Grupo Homogéneo, os beneficiários não suportarão qualquer encargo. -----

CAPÍTULO IV-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 58 | 93

DO FINANCIAMENTO DA COMPARTICIPAÇÃO ABEM -----

Artigo 13º -----

(Contributo financeiro)-----

1. O Município de Penacova compromete-se a financiar anualmente em 100€ da comparticipação solidária *abem*: por cada beneficiário identificado e registado pelo mesmo na Plataforma Dignidade.----
2. Os restantes montantes ficarão a cargo do Fundo Solidário *abem*: -----

Artigo 14º -----

(Transferência do contributo financeiro) -----

1. É da responsabilidade da Dignidade a emissão da “Relação Resumo”, documento que evidencia o montante do contributo solidário e respetivo prazo de regularização. -----
2. O Município de Penacova compromete-se a transferir até ao prazo mencionado na Relação Resumo, 100% do montante do contributo solidário, para o IBAN PT50.0036.0000.99105914899.27 da Dignidade. -----
3. No caso de incumprimento do prazo de pagamento previsto no nº 1 serão debitados juros de mora à taxa legal em vigor. -----

Dignidade

Câmara Municipal de Penacova

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adesão ao Programa Abem, Rede Solidária do Medicamento, bem como a celebração de Protocolo com a Associação Dignidade.-----

12 - RENOVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEASSISTÊNCIA SÉNIOR; AVALIAÇÃO DA MEDIDA DE APOIO. -----

Senhor Presidente da Câmara-----



Câmara Municipal de Penacova

Disse que este é um serviço que é avaliado todos os anos, justificando-se a sua continuidade e reforçando onde se verifique necessário. Trata-se de um projeto iniciado em 2012 e pela sua pertinência tem vindo a ter continuidade, propondo-se a sua renovação ara o próximo ano.-----

Senhora Vereadora Sandra Margarida Ralha da Silva-----

Reforçou que este programa de Teleassistência é uma mais-valia para o Município de Penacova, que tem uma gerontologa que acompanha estas situações. A avaliação é feita semestralmente e caso se verifique necessário, há um reforço dos equipamentos.-----

DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO E SAÚDE

1. Programa de Teleassistência-----

O Programa de Teleassistência Sénior é um tipo de apoio que é prestado através de um acompanhamento telefónico, pensado para melhorar a qualidade de vida, saúde, segurança, tranquilidade e autoestima das pessoas que se encontram em situação de isolamento/ solidão.-----

Presta um serviço de 24/24h por dia, 365 dias por ano e garante uma intervenção imediata em situações de emergência, serviço voz amiga, acompanhamento na solidão ou até mesmo Serviço Alerta e lembrete de toma de medicação. No caso de se tratar de situações de saúde é acionado o envio de ambulância ou de equipa de saúde, assim que o utente pressiona o botão indicado para o efeito. O acesso permanente aos profissionais de saúde e de apoio social é efetuado através de um equipamento de comunicação – telefone de alerta – simples de usar pelos utentes e suportado por rede móvel ou fixa de telefone.-----

Este tipo de apoio destina-se a munícipes com idade igual ou superior a 65 anos e/ou pessoas que apresentam incapacidades ou sejam dependentes de terceiros (independentemente da idade) e que encontrem nas seguintes condições: baixos rendimentos, que vivam sós, sem apoio de retaguarda sendo gratuito a todos os beneficiários.-----

Desde 2012, ano em que o Município de Penacova aderiu a este programa, abrangemos 63 munícipes com idades compreendidas entre os 66 e aos 92 anos, sendo que atualmente temos 28 munícipes com processo ativo.-----

No ano de 2020, devido a situação pandémica existente esta medida de apoio municipal começou a ser conhecida por um maior número de munícipes e assim já são muitos os casos em que são os familiares e as IPSS a solicitam este apoio ao município.-----

Assim, com a finalidade de responder à preocupação dos familiares ausentes e de prestar o apoio necessário a esta população que apresenta neste período conturbado uma maior carência de meios de proteção e de acompanhamento, este ano tivemos um aumento de pedidos de serviço de teleassistência pelo que foi



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 60 | 93



Câmara Municipal de Penacova

necessário aumentar a aquisição do serviço em mais dez equipamentos móveis. Por sua vez, por motivos relacionados com falecimento dos beneficiários ou integração em lar, houve quatro desistências.-----

Proposta de contratualização do Serviço de Teleassistência para o período de janeiro a junho de 2021 -----

O Programa de Teleassistência teve início no Concelho de Penacova em agosto de 2012, sendo que, entre agosto de 2012 e dezembro de 2015 a entidade promotora foi a CIM da Região de Coimbra e no ano de 2016 foi o Município, apesar de o financiamento ter sido de âmbito municipal desde o início. A partir dessa data e até à atualidade a gestão e o financiamento é da responsabilidade do Município, no âmbito das competências da Divisão da Ação Social.-----

A situação pandémica existente tem determinado medidas como a prevenção e a proteção, o dever de confinamento, com a finalidade de se evitar a transmissão e propagação da doença na comunidade. -----

As medidas de distanciamento social promovidas reduziram, drasticamente, o contato entre as pessoas e aquelas que já viviam isoladas viram os seus sentimentos de solidão, desamparo, medo e insegurança aumentarem drasticamente, como é o caso da população idosa do concelho.-----

Mas é primordial que se procure minimizar as consequências do distanciamento de familiares ou a ausência de apoio institucional regular devido ao facto de terem sido suprimidas algumas valências das IPSS, por se registar um maior risco de contágio entre esta população que apresenta diversas vulnerabilidades. -----

Por isso, esta medida de apoio municipal é fundamental no apoio às famílias em geral e muito particularmente aos idosos.-----

Assim, é necessário dar continuidade à prestação do serviço de Teleassistência pela Empresa Hellphone, SA, pelo período de 6 meses, entre janeiro e junho de 2021. A proposta tem em vista **a contratualização de 34 equipamentos de Linha Móvel e de 6 equipamentos da Linha Fixa**, ficando salvaguardada a avaliação desta resposta até final do primeiro trimestre, para se proceder à revisão do nº de equipamentos necessários no concelho. -----

Tendo em consideração que o preço unitário do equipamento de Linha Móvel é de 15€, prevê-se uma despesa no valor de 2.500,00€ (15€ x 34 equipamentos x 6 meses), acrescido de IVA a 6%.-----

Tendo em consideração que o preço unitário do equipamento de Linha Fixa é de 10,95€, prevê-se uma despesa no valor de 394,20€ (10,95 x 6 equipamentos x 6 meses), acrescido de IVA a 6%.-----

Total da despesa prevista: dois mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos, acrescido de IVA.-----

A despesa a efetuar com o desenvolvimento do Programa Teleassistência para o ano de 2021 está prevista nas GOP, com um financiamento definido de 10.000€.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 61 | 93

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a renovação da prestação do serviço de Teleassistência Sénior para o período de janeiro a junho de 2021, com uma despesa prevista no total de 2.894,20€ (dois mil oitocentos e noventa e quatro euros e vinte cêntimos), acrescido de IVA. -----

13 - CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLOS COM IPSS PARA PRESTAÇÃO DE APOIO EM REFEIÇÕES PARA O PRÉ-ESCOLAR E 1º CEB PARA O PERÍODO DE JANEIRO A JULHO DE 2021.-----

Este ponto não foi votado.-----

14 - PROPOSTA DE APOIO ÀS FREGUESIAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PARA APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA, APROVADO EM REUNIÃO DE CÂMARA DE 15 DE JUNHO DE 2018 E ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 23 DE JUNHO DE 2018.-----

14.1 – FREGUESIA DE LORVÃO PARA OBRAS DA RUA DO SELADINHO – FOZ DO CANEIRO.

**PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO
ATRIBUIÇÃO DE APOIO**

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Lorvão, no montante de **€ 4.003,62 (quatro mil e três euros e sessenta e dois cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----



Câmara Municipal de Penacova

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Alípio Rui Félix Batista, em representação da Junta de Freguesia de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507011970, com sede em Rua Evaristo Lopes Guimarães, 3, 3360-106 Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio a obras na Rua do Seladinho – Foz do Caneiro, em 100%**.

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 4.003,62 (quatro mil e três euros e sessenta e dois cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª. -----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 63 | 93

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----



Câmara Municipal de Penacova

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Lorvão, para obras da Rua do Seladinho – Foz do Caneiro, no montante de € 4.003,62, (quatro mil três euros e sessenta e dois cêntimos) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----

14.2 – FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE FIGUEIRA DE LORVÃO – 2º PEDIDO. -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município; -----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, no montante de **€ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Pedro João Soares Assunção, em representação da Junta de Freguesia de Figueira de Lorvão, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

501304100, com sede em Largo Cônego Arcipreste Manuel Vieira dos Santos, n.º 1, 3360-053 Figueira de Lorvão, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na Ampliação do Cemitério de Figueira de Lorvão – 2º pedido, em 100%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 37.100,00 (trinta e sete mil e cem euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 100% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª.-----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo.-----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Figueira de Lorvão, para ampliação do cemitério de Figueira de Lorvão – 2º Pedido, no montante de € 37.100,00, (trinta e sete mil e cem euros) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



14.3 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA PAVIMENTAÇÃO DO ACESSO AO CAMPO DA SERRA.-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta euros)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na pavimentação do acesso ao Campo da Serra, em 100%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----

2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta euros)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.-----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----



Câmara Municipal de Penacova

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para pavimentação do acesso ao Campo da Serra, no montante de € 11.130,00, (onze mil cento e trinta euros) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.4 – FREGUESIA DE PENACOVA PARA MURO DE SUPORTE DA EM 235 (CASAL DE SANTO AMARO).-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 70 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 7.430,92 (sete mil, quatrocentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por **MUNICÍPIO**, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por **FREGUESIA**. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para muro de suporte da EM 235 (Casal de Santo Amaro), em 100%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O **MUNICÍPIO** compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 7.430,92 (sete mil, quatrocentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 71 | 93

2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa. -----

2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo



Câmara Municipal de Penacova

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----
Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para muro de suporte da EM 235 (Casal de santo Amaro), no montante de € 7.430,92 (sete mil quatrocentos e trinta euros e noventa e dois cêntimos), correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.5 - FREGUESIA DE PENACOVA PARA OBRAS NA ESTRADA DAS MALHADAS (CONCLUSÃO).-----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----
Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----
Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----
Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Penacova, no montante de **€ 4.730,78 (quatro mil, setecentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas. -----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 73 | 93



pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para obras na Estrada das Malhadas (Conclusão), em 100%**. -----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 4.730,78 (quatro mil, setecentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 25% da verba atribuída. -----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª. -----

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão. -----

2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 7ª

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação. -----

2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----

3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados. -----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores. -----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles. -----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a Freguesia de Penacova, para obras na Estrada das Malhadas (conclusão), no



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 75 | 93



Câmara Municipal de Penacova

montante de € 4.730,78, (quatro mil setecentos e trinta euros e setenta e oito cêntimos) correspondente a 100%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

14.6 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. PEDRO DE ALVA E S. PAIO DE MONDEGO PARA REQUALIFICAÇÃO DO VIMIEIRO – 2ª FASE (AUTO N.º 7). -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município;-----

Finalmente, considerando que compete à Assembleia Municipal deliberar sobre as formas de apoio às Freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. -----

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, no montante de **€ 25.977,40 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos)**, a conceder através do presente Protocolo de Acordo de Colaboração, para os fins e nas condições nele estabelecidas.-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vítor Manuel Cunha Cordeiro, em representação da União de Freguesias de São Pedro de Alva e São Paio de Mondego, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva União de Freguesias, pessoa coletiva n.º 510839959, com sede em Av. 16 de agosto, n.º 10, 3360-258 São Pedro de Alva, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo de Acordo de Colaboração nos termos do Regulamento para apoio às juntas de freguesia, e nos termos das cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, **para apoio na Requalificação Vimieiro – 2ª fase (auto n.º 7) em 30%**.-----

Cláusula 2ª

Período de vigência do Protocolo

1. O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.-----
2. Pode excecionalmente haver prorrogação do prazo aqui estipulado, por motivos devidamente fundamentados invocados pela FREGUESIA e desde que atendíveis pela primeira outorgante. -----

Cláusula 3ª

Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de um Apoio até ao montante de **€ 25.977,40 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos)** para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.-----
2. A segunda outorgante não pode dar ao financiamento ora atribuído, outro destino ou finalidade que não seja o da sua utilização para os fins descritos neste documento, sob pena de rescisão unilateral imediata deste protocolo por parte do Município e devolução do montante recebido. -----

Cláusula 4ª

Transferências de verbas e pagamentos

1. A verba referida na cláusula anterior será libertada de acordo com a apresentação de documentos comprovativos da despesa.-----
2. Mediante pedido fundamentado da segunda outorgante pode a primeira outorgante transferir a título de adiantamento o montante de 100% da verba atribuída.-----

Cláusula 5ª

Condições de atribuição do subsídio

A atribuição do Apoio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução do Investimento identificado na cláusula 1.ª.

Cláusula 6ª

Colaboração entre as partes

1. A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo de Acordo de Colaboração e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão.-----
2. A FREGUESIA compromete-se ainda a cumprir todas as exigências legais, nomeadamente no que concerne ao cumprimento das disposições constantes no Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

Cláusula 7ª



Câmara Municipal de Penacova

Acompanhamento e monitorização do Protocolo

1. O acompanhamento e o controlo deste Protocolo de Acordo de Colaboração são feitos pelo MUNICÍPIO, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução da ação.-----
2. A FREGUESIA deve apresentar o relatório de execução financeira sempre que efetuar um pedido de transferência de verba, no cumprimento do n.º 1 da clausula 4.ª. -----
3. A FREGUESIA compromete-se a publicitar o apoio dado pelo MUNICÍPIO, pelos meios adequados.-----

Cláusula 8ª

Revisão do Protocolo

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo de Acordo de Colaboração carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito e a constar como adenda ao mesmo. -----

Cláusula 9ª

Incumprimento e rescisão do Protocolo

A falta de cumprimento do presente Protocolo de Acordo de Colaboração ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.-----

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.-----

Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Colaboração com a União das Freguesias de S. Pedro de Alva e S. Paio de Mondego, para Requalificação do Vimieiro – 2ª fase (auto n.º 7), no montante de € 25.977,40 (vinte cinco mil novecentos e setenta e sete euros e quarenta cêntimos), correspondente a 30%, nos termos do Regulamento de Apoio às Juntas de Freguesia. -----

15 – APROVAÇÃO DA MINUTA E RESPECTIVA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E O CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE FIGUEIRA DE LORVÃO.--

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 78 | 93



Referiu que se trata de um protocolo com o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão, para apoio ao investimento, que vai ser alargado às restantes IPSS do concelho, para que este ano sejam compensadas pelo seu acréscimo de despesas, através do apoio a investimentos. No caso do Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão refere-se à aquisição de dois geradores. -----

Com as outras IPSS estamos a negociar e a verificar que tipo de investimento efetuaram, que possamos apoiar, como despesas de capital, que nos facilita o enquadramento e para as instituições são recursos financeiros, sejam de capital ou correntes.-----

PROTOCOLO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando que: -----

Os Municípios dispõem de atribuições, nomeadamente no que diz respeito a ação social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

Também nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro deve a Câmara Municipal “*Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas (...)*”. -----

Assim entre:-----

Município de Penacova, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista Oliveira, titular do Cartão de Cidadão n.º 09879531 7 ZX9, válido até 13/11/2021, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E -----

Centro de Bem Estar Social da Freguesia de Figueira do Lorvão, (IPSS) pessoa coletiva n.º 501 235 850, com sede em Largo Cónego Vieira do Santos, n.º 2, Figueira de Lorvão, aqui representada por Engenheiro Maurício Teixeira Marques, na qualidade de Presidente, adiante designado por segundo outorgante. -----

É celebrado o presente Protocolo nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957



Câmara Municipal de Penacova

O objeto principal do presente Protocolo traduz-se na atribuição de apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante à segunda outorgante para apoio ao investimento na aquisição de um gerador. ---

Cláusula 2.^a

(Apoio Financeiro)

1 – O apoio financeiro a conceder pelo primeiro outorgante será de 5,741.03€ (cinco mil, setecentos e quarenta e um euros e três cêntimos).-----

2 – O apoio será transferido de uma só vez, mediante apresentação das respetivas faturas. -----

Cláusula 3.^a

(Disposições finais)

1- A verba relativa ao objeto do presente protocolo foi aprovada por --- em ---. -----

2- A minuta do presente protocolo foi aprovada por ---, datado de ---.-----

3- A despesa do presente protocolo será satisfeita por conta das verbas inscritas no orçamento do Município de Penacova, estando prevista no código GOP ---, com a classificação orçamental ---. -----

E por ambos os outorgantes concordarem com o presente Protocolo e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar. -----

De acordo com a proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Minuta e respetiva celebração de Protocolo entre o Município de Penacova e o Centro de Bem Estar Social de Figueira de Lorvão, para apoio ao investimento na aquisição de um gerador, no valor de 5.741,03€ (cinco mil setecentos e quarenta e um euros e três cêntimos).-----

16 – ADENDA AO PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PENACOVA E A JUNTA DE FREGUESIA DE PENACOVA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. -----

MINUTA DA ADENDA AO PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO- ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Senhor Presidente da Câmara-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas **80** | 93



Explicou que em 2020 foi celebrado um protocolo com a Junta de Freguesia de Penacova. Como não teve possibilidade de executar o investimento no presente ano, solicitou o alargamento do prazo de vigência do protocolo para 2021, e é isso que se propõe. -----

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte, entre:-----

Primeiro Outorgante: Humberto José Baptista Oliveira, em representação do Município de Penacova, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, pessoa coletiva nº 506657957, com sede no Largo Alberto Leitão nº 5, 3360-341 Penacova, adiante designada apenas por MUNICÍPIO, -----

Segundo Outorgante: Vasco Manuel Fernandes Viseu, em representação da Junta de Freguesia de Penacova, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507021649, com sede em Rua Conselheiro Fernando de Mello, 2, 3360-332 Penacova, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA. -----

Considerando que constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações em articulação com as freguesias; -----

Considerando que a Junta de Freguesia de Penacova, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições específicas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o Município.-----

Em 01 de junho de 2020 foi celebrado protocolo de acordo de colaboração com a Junta de Freguesia de Penacova para apoio na colocação de Pavê no Largo da Capela de Riba de Baixo, em 100%, totalizando um apoio de 5.512,00€ (cinco mil quinhentos e doze euros), aprovado em reunião de câmara de 15 de maio de dois mil e vinte. -----

A Freguesia veio formalmente, informar sobre a impossibilidade de concluir o objetivo pelo qual foi celebrado o mencionado protocolo no presente ano, solicitando o alargamento do prazo de vigência do protocolo inicial.-----

Em 01 de junho de 2020 foi celebrado protocolo de acordo de colaboração com a Junta de Freguesia de Penacova para apoio na colocação de Pavê no Largo da Capela de Riba de Baixo, em 100%,



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 81 | 93



Câmara Municipal de Penacova

totalizando um apoio de 5.512,00€ (cinco mil quinhentos e doze euros), aprovado em reunião de câmara de 15 de maio de dois mil e vinte. -----

A Freguesia veio formalmente, informar sobre a impossibilidade de concluir o objetivo pelo qual foi celebrado o mencionado protocolo no presente ano, solicitando o alargamento do prazo de vigência do protocolo inicial.-----

Assim entre ambos os outorgantes é celebrado a presente adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração, nos termos das seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1.^a

No n.º 1 da cláusula 2.^a do Protocolo inicial, onde se lê: -----

“O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.”-----

Deve ler-se: -----

“O período de vigência deste Protocolo produz efeitos a partir da sua data de assinatura até 31 de dezembro de 2021.”-----

Cláusula 2.^a

1 - A minuta da presente adenda foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de --- de --- de dois mil e vinte.-----

2 - Os termos do Protocolo inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda. ----
E por ambos os outorgantes concordarem com a presente adenda ao contrato principal e se obrigarem a cumpri-la integralmente, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a Adenda ao Protocolo de Acordo de Colaboração-Atribuição de Apoio a celebrar entre o Município de Penacova e a Junta de Freguesia de Penacova, para prorrogação do prazo de vigência. -----

17 - RELATÓRIO DOS RESULTADOS DA PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA DA 2.^a ALTERAÇÃO DA 1.^a REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PENACOVA.-----

Senhor Presidente da Câmara-----

Explicou que esta alteração da 1.^a revisão ao PDM decorre por razões legais e refere-se à classificação do solo. O solo classificado como urbanizável tem que ser reclassificado ou como



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 82 | 93



Câmara Municipal de Penacova

urbano, ou rural, mas neste processo é sempre possível os particulares e as entidades fazerem propostas de alteração. -----

As propostas de alteração que recebemos são as que constam do relatório, que teremos de remeter à entidade que está a colaborar connosco, Lugar do Plano, que faz a avaliação. Posteriormente faz uma proposta que o Município remete à CCDRC e assim sucessivamente, para no final ser votado. ---

Portanto trata-se de dar conhecimento de mais uma fase do processo que está a decorrer, neste caso das participações que foram feitas pelos particulares e entidades, relativamente ao PDM.-----

O Executivo tomou conhecimento do Relatório dos resultados da Participação Preventiva da 2.ª Alteração da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Penacova.-----

18 - "C.C.E.F.L. / CENTRO EDUCATIVO DE FIGUEIRA DE LORVÃO" PEDIDO DE APROVAÇÃO DE MATERIAIS _PAM 24 - REVESTIMENTOS VINÍLICOS.-----

Informação

▪ Listagem de Pedidos – PAM's:-----

PAM_24 - REVESTIMENTOS VINÍLICOS-----

No seguimento da **compilação técnica da formalização do pedido de aprovação de materiais** supra referido, que se anexa (ver **ANEXO I**), tendo início com o pedido de aprovação de materiais associados ao documento registado na plataforma MyDoc como **I/ n.º 3109 de 26/06/2020** e, troca de comunicações subsequentes entre Fiscalização, Empreiteiro e Projetista via correio eletrónico, nomeadamente com o documento registado na plataforma MyDoc como **E/ n.º 10919 de 26/10/2020** remetido pelo departamento técnico do adjudicatário, representado pelo Diretor de Obra, Eng.º Jorge Fileno, cumpre-me informar o seguinte:-----

- A documentação gerada no âmbito da troca de comunicações supra referidas, terminou numa segunda fase com a entrega de aditamento ao pedido de aprovação de materiais relativo aos Revestimentos Vinílicos - PAM_24, E/ n.º 9184 de 14/09/2020. Informado e tramitado o referido documento de entrada, o DTO foi notificado em 29/09/2020 da decisão, remetendo em resposta e aditamento ao pedido de aprovação inicial o documento E/ n.º 10919 de 26/10/2020;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas **83** | 93

- Face ao aditamento e especificidade técnica das questões, já objeto de análise e parecer nas versões anteriores por parte do Projetista, a Fiscalização remeteu a nova documentação ao mesmo, para reanálise e parecer tendo presente as soluções previstas em caderno de encargos; -----

- O Projetista emitiu parecer em 26/11/2020, conforme texto que se transcreve e resume de seguida: -----

“...Assunto: Re: aprovação de materiais _ Vinílicos e Outros assuntos Pendentes | "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão"-----

Bom dia. -----

No seguimento dos emails trocados anteriormente, teve lugar no nosso gabinete a apresentação de alternativas da Forbo para colocar na escola.-----

Nessa reunião foram apresentados duas referências de produtos.

A Sarlon Primeo 19dB e a Sarlon Trafic 19dB. Nessa apresentação ficamos satisfeitos com o Sarlon Trafic.-----

Na PAM agora apresentada não apresentam essa referência. Ao nível de imagem somos da opinião que o Trafic resulta. Se propuserem esse será revista a nossa resposta.-----

De salientar que também recebemos no nosso gabinete a Tarkett, que nos apresentou uma solução que conseguiria ir de encontro nos custos ao desejado pelo empreiteiro e ao nível de imagem vai de encontro ao preconizado no projeto. A referência **Essencial**.-----

Conclusão não aceitamos o Primeo.-----

Relativamente ao Step da Forbo, conseguimos apresentar solução. Aprovamos o proposto.-----

Relativamente ao revestimento de paredes, se formos pela opção proposta dos pavimentos que aceitamos, aprovamos a referência apresentada.-----

Relativamente ao sportline, se for o de 6mm aprovamos o proposto.-----

...”

Resultado do que decorre da análise e parecer do Projetista em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos, a Fiscalização propõe a **não aprovação da PAM_24 – Revestimentos Vinílicos**, devendo **notificar-se o Diretor de Obra da decisão, bem como da consequente necessidade de apresentação de revisão ao pedido de aprovação de materiais**, na sua globalidade e em aditamento e resposta ao parecer emitido pelo Projetista á data e nos pareceres anteriores, já do seu conhecimento.-----

Fico disponível para qualquer esclarecimento adicional, referindo que a comunicação registada na plataforma documental MyDoc como **E/ n.º 10919 de 26/10/2020**, vai ser movimentada para juntar ao processo da empreitada sem mais movimentos, dado que a mesma vai ser tramitada com a presente informação, como anexo.-----

Face à informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, a não aprovação da PAM_24 – Revestimentos Vinílicos, relativo à obra do "C.C.E.F.L. / Centro Educativo de Figueira de Lorvão" -----

19 - ADENDA AO CONTRATO "ANTIGO TRIBUNAL / CASA DAS ARTES - EMPREITADA (CONTRATO N.º 74/2020).

Minuta

Aos --- dias do mês de --- de dois mil e vinte, entre:-----

- **Município de Penacova**, com o NIPC 506 657 957, sede no Largo Alberto Leitão, n.º 5, 3360-341 Penacova, representado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal de Penacova, João Filipe Martins Azadinho Cordeiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 10316989 0ZY9, válido até 30/07/2028, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes de representação são conferidos pelo disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea f), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aqui como primeiro outorgante, -----

E-----

- **EMBEIRAL – ENGENHARIA E CONTRUÇÃO, S.A.**, com sede na Recta da Ribeira, Travanca de Bodiosa, 3515-692 Viseu, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Viseu, com o NIPC 501 559 914, com o capital social de 750.000,00€, titular do Alvará de Construção n.º 2170, representada por António Carlos Marques Lemos, número de identificação fiscal 178942740, que outorga na qualidade de representante legal, aqui como segundo outorgante. -----

Considerando que foi detetado, após a celebração do respetivo contrato, um lapso referente ao prazo contratual, procede-se à celebração da respetiva adenda ao contrato (Contrato n.º 74/2020), nos termos das cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1.ª

Nos termos da cláusula 4.ª do contrato inicial, onde se lê: -----

“O presente contrato vigora pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.”-----

Deve ler-se:

“O presente contrato vigora apelo prazo de 300 (trezentos) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.”-----

Cláusula 2.ª

1 – A presente adenda ao contrato foi aprovada em reunião ordinária do executivo municipal de – de -
-- de 2020.-----

2 – Os termos do contrato inicial mantêm-se em tudo o que não é alterado pela presente adenda.--

E por ambos os outorgantes, concordarem com o conteúdo da presente adenda, a vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.-----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a adenda ao contrato "Antigo Tribunal / Casa das Artes - Empreitada (contrato n.º 74/2020). -----

20 - CONSTRUÇÃO E REMODELAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO DA FREGUESIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO TELHADO - FALTA DE CUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO.-----

De acordo com a informação técnica e parecer jurídico relativo à falta de cumprimento do prazo de execução da obra, o Executivo deliberou, por unanimidade: -----

- Notificar o empreiteiro que face ao incumprimento do prazo de execução da obra, está sujeito à aplicação de sanções contratuais nos termos do artigo 403.º do CCP e da respetiva cláusula do Caderno de Encargos. -----
- Notificar o empreiteiro no sentido de apresentar o pedido de prorrogação de prazo, anexando o respetivo Plano Ajustado de Trabalhos. -----

21 - TRABALHOS COMPLEMENTARES RESULTANTES DE CIRCUNSTÂNCIAS NÃO PREVISTAS NA EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS "PAVIMENTAÇÕES NA FREGUESIA DE CARVALHO - TROÇO 5 CAMINHOS / VALE DA FORMIGA E RAMAL DE CALDURES". -----

Face à informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar os Trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas no valor de 22.408,10 €, acrescido de IVA. -----

O Dono de Obra deverá ainda aprovar o prazo de execução adicional dos trabalhos complementares resultantes de circunstâncias não previstas identificados de 30 dias.-----

Após a decisão tomada, e de acordo com o art.º 375 do CCP, deverá ser formalizado por escrito o contrato adicional de trabalhos complementares, devendo previamente ser efetuado o cabimento/compromisso da despesa. -----

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato. -----

22 - RATIFICAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A APA PARA REQUALIFICAÇÃO DO RIO MONDEGO ENTRE O AÇUDE DA CARVOEIRA E O AÇUDE EM LOUREDO E APROVAÇÃO DE ADENDA. -----

ADENDA AO



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO PARA “REQUALIFICAÇÃO DO RIO MONDEGO ENTRE O AÇUDE DA CARVOEIRA E O AÇUDE EM LOUREDO”

Entre: -----

A **AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510 306 624, com sede na Rua da Murgueira, 9 – Zambujal – 2610-124 AMADORA, neste ato representado pelo Vice-presidente do Conselho Diretivo, José Carlos Pimenta Machado da Silva, no uso de competência conferida pela Deliberação Conselho Diretivo n.º 1143/2020, de 13 de outubro da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 215, de 4 de novembro, doravante designada como **PRIMEIRA OUTORGANTE** OU APA. -----

E -----

O Município de Penacova, pessoa coletiva n.º 506657957, com sede em Largo Alberto Leitão, nº5, 3360-341 Penacova neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Penacova, Humberto José Baptista de Oliveira, no uso da competência própria, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designada como **SEGUNDO OUTORGANTE** OU **MUNICÍPIO DE PENACOVA**. -----

Considerando que: -----

- a) Na sequência da celebração do Protocolo de Colaboração, de 24 de julho, entre a APA e o Município de Penacova no âmbito do n.º 2.5.4.2 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 41/2020, de 4 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 110-A, de 6 de junho de 2020, que veio consagrar o Programa de Estabilização Económica e Social, com vista a regular os termos e as condições de natureza operacional para a concretização das intervenções de reabilitação de leitos e margens ribeiras com recurso a técnicas de engenharia natural; -----
- b) Foi estabelecido um protocolo de colaboração técnica e financeira entre o Fundo Ambiental e a APA, com vista ao financiamento das intervenções de Reabilitação de leitos e margens de linhas de água, com recurso a técnicas de engenharia natural, até ao montante de € 4.582.750, nos concelhos aí referidos, o qual estabeleceu as regras do financiamento; -----
- c) Nos termos da Portaria de Extensão de Encargos n.º 532/2020 de 28 de Agosto de 2020, foi autorizado o Fundo Ambiental e a APA, I. P., a efetuar a repartição de encargos relativos às intervenções de reabilitação de leitos e margens de ribeiras, com vista ao financiamento das intervenções de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até ao montante de €4.582.750;-----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

d) Nos termos do Despacho do Exmo. Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática de 18 de novembro de 2020, foi autorizada a realização da despesa, no âmbito da celebração dos protocolos de colaboração técnica e financeira para concretização dos projetos “Reabilitação de leitos e margens de ribeiras”, a realizar pelos municípios, ao abrigo do Programa de Estabilização Económica e Social, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 6 de junho.-----

e) A despesa tem enquadramento na classificação económica D.07.01.04.00.00 – “Construções Diversas”, do orçamento da APA, cuja despesa será inscrita em 2021, no projeto n.º 11469 - Intervenções de reabilitação do leito e das margens das ribeiras no âmbito da RCM nº 41/2020 de 4 de Junho. -----

É celebrado a presente Adenda ao Protocolo celebrado em 24 de julho de 2020, nos termos da sua Cláusula Nona, o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA 1.ª

São alteradas as Cláusulas Segunda e Quinta do Protocolo, que passam a ter a seguinte redação: ----

“CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA APA

[...]:-----

a) [...]; -----

b) [...]; -----

c) [...]; -----

d) Lançar os procedimentos de contratação nos termos do Código da Contratação Pública, tendo em vista a adjudicação das ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras;-----

e) Assegurar a fiscalização dos trabalhos da empreitada; -----

f) Concretizar material e financeiramente as ações de reabilitação de leitos e margens de ribeiras até 30 de outubro de 2021 -----

CLÁUSULA QUINTA

[...]

[...]:-----

1. Os encargos resultantes da execução do Protocolo previstos no montante de € 343.413 (trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e treze euros) são suportados pela APA: -----



Câmara Municipal de Penacova

2. Os valores a cabimentar/comprometer corresponderão aos montantes referidos no ponto 1. -----

CLÁUSULA 2.ª

A Adenda produz efeitos à data da sua outorga. -----

A presente Adenda vai ser outorgada com assinatura eletrónica qualificada. -----

Face à proposta apresentada, o Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar o Protocolo de Colaboração com a APA para Requalificação do Rio Mondego entre o Açude da Carvoeira e o Açude em Louredo, bem como aprovar a Adenda. -----

23 - CONHECIMENTO DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DAS "AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS PREVISTOS NAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2020". -----

O Executivo tomou conhecimento da relação de compromissos plurianuais assumidos ao abrigo das "Autorizações Prévias para Assunção de Compromissos Plurianuais previstos nas Grandes Opções do Plano de 2020". -----

24 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES. -----

24.1 - PROCESSOS DE OBRAS: -----

Diversos-----

PO n.º 07-177/2020 - Pedido de compatibilidade de utilização do Espaço de Armazenagem com Alvará de Utilização n.º 10 de 27 de janeiro de 2012, para o exercício de uma atividade industrial constante da parte 2-B do anexo I ao Decreto-Lei n.º 73/2015 de 11 de maio (Sistema de Industria Responsável – SIR) referente ao CAE 31091 – Fabricação de mobiliário para escritórios e comércio.--

De acordo com a informação técnica, o Executivo deliberou, por unanimidade, declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício ou sua fração autónoma, destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, por se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR, por se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 89 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Arquitetura

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:

PO n.º 01-56/2020, de Tiago André Bolonha Gonçalves, residente em Chelo, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para construção de moradia, anexo e muro em Chelo.

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.

PO n.º 01-88/2019, de Frias & Ferreira, Lda, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para legalização de obras de construção de um edifício destinado a arrumos, em Cruz do Soito.

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.

PO n.º 01-37/2020, de Confraria da Lampreia, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de alteração e ampliação do edifício no que ao Piso -1 diz respeito, sito em Penacova.

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.

PO n.º 01-49/2020, de Marco José da Silva Neves, residente em Cécemes, solicitando aprovação do projeto de arquitetura para procedimento de licenciamento de obras de construção de moradia unifamiliar e muros de vedação em Cécemes.

Deferida a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedido o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.

Licenciamento



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 90 | 93



Câmara Municipal de Penacova

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-88/2019 de Frias & Ferreira, Lda, solicitando aprovação do licenciamento para legalização de obras de construção de um edifício destinado a arrumos em Cruz do Soito. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-57/2019 de Eduardo Costa, Inst. Técnicas, Lda, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de edifício de habitação bi-familiar, comércio e serviços em Espinheira, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-38/2019 de Rosana Micaela Fonseca da Silva, residente em Ribela, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de legalização de obras de construção, licenciamento obras de alteração e ampliação de uma moradia e licenciamento de obras de construção de muros de vedação em Ribela, tendo requerido para a realização dos trabalhos 18 meses. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 18 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-31/2020 de Maria de Fátima Ferreira Dias, residente em Mata do Maxial, solicitando aprovação do procedimento de licenciamento de obras de construção de edifício destinado a garagem, arrumos e churrasqueira em Mata do Maxial, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 91 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra.-----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

Autorização de Utilização-----

O Senhor Vice-Presidente João Filipe Martins Azadinho Cordeiro deu conhecimento de que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara, os seguintes processos de obras:-----

PO n.º 01-152/2018, de Manuel Rodrigues Ferreira, residente em Roxo, solicitando autorização de utilização para arrumos em Roxo.-----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

PO n.º 01-28/2015, de Paulo dos Santos Fernandes, residente em Riba de Baixo, solicitando autorização de utilização para habitação sita em Riba de Baixo. -----

Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, na sua redação atualizada, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

As deliberações da presente ata foram aprovadas em minuta ao abrigo do preceituado no n.º 3 do artigo 57 da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com vista à sua excecutoriedade imediata.-----

ENCERRAMENTO



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

mod G10-CM

Ata nº 24 da reunião de 15-12-2020

páginas 92 | 93



Câmara Municipal de Penacova

Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezoito horas.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O Presidente da Câmara Municipal

(Humberto José Baptista Oliveira)

A Secretária

(Rosa Maria Martins Henriques)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957